



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1496/**MAP** – 9 de Março 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 109/X (4ª)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 491 de 5 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

05.MAR.09 00491

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada Nº. 1306 Processo Nº. 09/03/2009
--

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 987

Sua Comunicação
18-02-2009

Nossa referência
Ent. 1566/09 Proc. 08.06.03.04

ASSUNTO: Requerimento n.º ¹⁰⁹ /XI(4.ª) - AC de 12 de Fevereiro de 2009

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta ao Requerimento mencionado em epígrafe, enviar a V. Ex^a cópias dos Diários da República 2ª série, que contêm os despacho e os termos dos contratos celebrados durante o ano de 2008 ao abrigo do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

pel' O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

C/c: Gab. SEAO

Álvaro Aguiar
Álvaro Aguiar
Chefe do Gabinete
em Substituição

/CD

Inspecção-Geral de Finanças**Aviso (extracto) n.º 10637/2008**

Faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspecção-Geral de Finanças referente a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Março de 2008. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 10074/2008

No âmbito da implementação do Instrumento de política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” (Política de Cidades Polis XXI) e nos termos do Despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Cidades (SEOTC) n.º 23 021/2007, publicado em 2007/10/04, a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) lançou um procedimento concursal dirigido aos municípios portugueses, com vista à selecção de candidaturas para o desenvolvimento de Acções Preparatórias de cooperação entre cidades organizadas em rede, a co-financiar pela DGOTDU.

Na sequência desse procedimento concursal foram seleccionadas 5 candidaturas, lideradas pelos municípios de Braga, Moura, Évora, Vila Real e Faro.

Importa agora celebrar o contrato de parceria com os municípios líder de cada candidatura e os municípios parceiros nas candidaturas na qualidade de representantes das cidades em rede, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, é autorizada a celebração de contratos de parceria, cujo encargo global para a DGOTDU é de 470 000 euros, repartidos em 400 000 euros em 2008 e 70 000 euros em 2009, com os municípios de Braga (líder), Barcelos, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, da candidatura denominada “Um Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e a Internacionalização”, Moura (líder), Beja, Óbidos, Peniche, Serpa, Silves e Torres Vedras, da candidatura denominada “ECOS — Energia e Construção Sustentáveis”, Évora (líder), Arraiolos, Borba, Elvas, Estremoz, Montemor-o-Novo, Santiago do Cacém, Sines, Vendas Novas e Vila Viçosa, da candidatura denominada “Corredor Azul — Rede Urbana para a Competitividade e a Inovação”, Vila Real (líder), Régua e Lamego da candidatura denominada “Douro Alliance — Eixo Urbano do Douro” e Faro (líder), Loulé, Oihão, São Brás de Alportel e Tavira, da candidatura denominada “Algarve Central — Uma Parceria Territorial”, cujas minutas dos contratos se encontram anexas ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

5 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *João Manuel Machado Ferrão*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

ANEXO I

Política de Cidades Polis XXI**Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação****Acções preparatórias****Contrato de parceria n.º /2008**

Projecto

Considerando que:

No âmbito da implementação do Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e nos termos do Despacho

do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, foi lançado pela DGOTDU um procedimento concursal dirigido aos municípios portugueses, com vista à apresentação de candidaturas, no máximo de cinco, para o desenvolvimento de Acções Preparatórias de cooperação entre cidades organizadas em rede, a co-financiar pela Direcção-Geral até ao montante máximo de € 100 000 por Acção Preparatória.

A proposta apresentada ao procedimento concursal pela rede de cidades constituída por iniciativa dos Municípios de Braga (líder), Barcelos, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, foi seleccionada pela Comissão de Selecção, conforme consta do respectivo Relatório Final datado de 2007-12-12;

O Relatório Final da Comissão de Selecção foi homologado por S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades por despacho de 2007-12-14;

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do procedimento de apresentação e selecção de propostas de Acções Preparatórias, anexo ao Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, está previsto que as propostas seleccionadas sejam objecto de um contrato de parceria entre os municípios envolvidos e a DGOTDU, que definirá a responsabilidade de cada um dos parceiros relativamente às acções a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas;

Entre: A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, adiante designada abreviadamente por DGOTDU, representada pelo seu Director-Geral;

O Município de Braga na qualidade de município-líder da proposta da Acção Preparatória denominada “Um Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e a Internacionalização” representado pelo Presidente da Câmara Municipal, e;

Os Municípios de Barcelos, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, na qualidade de municípios promotores da proposta de Acção Preparatória denominada “Um Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e a Internacionalização” representados pelos respectivos Presidentes da Câmara Municipal

Aos ... dias do mês de ... de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e do Despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 23 021, de 4 de Outubro, é celebrado o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira**Objecto do contrato**

O presente contrato regula a responsabilidade de cada um dos outorgantes relativamente às acções a desenvolver para a realização da Acção Preparatória “Um Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e a Internacionalização” visando a prossecução dos objectivos gerais previstos no n.º 3 do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 192, de 2007-10-04, e o cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, que constitui parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda**Período de vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa 20 dias úteis após a data de conclusão da Acção Preparatória estabelecida no respectivo plano de acção.

Cláusula Terceira**Participação da DGOTDU**

1 — À DGOTDU compete:

- a) Apoiar financeiramente a Acção Preparatória, nos termos previstos na Cláusula Oitava e na alínea e. do número seguinte;
- b) Acompanhar a realização da Acção Preparatória nos termos dos números seguintes.

2 — O acompanhamento da realização da Acção Preparatória pela DGOTDU compreende os seguintes deveres e direitos:

- a) Acompanhar, avaliar e difundir as realizações, os procedimentos técnicos e os resultados da Acção Preparatória, bem como as boas práticas decorrentes da mesma, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 8.º do Despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC, sendo a DGOTDU desde já autorizada pelos Municípios da Rede ao pleno e livre acesso, utilização, tratamento e divulgação de todos os conteúdos técnicos, elementos e realizações relevantes, produzidos no âmbito da presente acção preparatória, para os fins supra referidos;
- b) Prestar, dentro das suas possibilidades, apoio técnico à realização da Acção Preparatória, sempre que solicitado;

c) Efectuar recomendações e sugestões, devidamente fundamentadas, com base na sua análise da evolução dos trabalhos;

d) Promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias seleccionadas no procedimento concursal, nomeadamente através de reuniões de trabalho restritas e seminários públicos;

e) Processar a comparticipação financeira para o município-líder, após o termo da Acção Preparatória e depois de verificada a legalidade da despesa, sobre os documentos comprovativos da realização da mesma;

f) Consultar os processos da Acção Preparatória, mediante notificação prévia ao município-líder e aos Municípios cujos processos se pretendam consultar com a antecedência mínima de três dias úteis;

g) Solicitar cópia de elementos específicos integrantes dos referidos processos, os quais deverão ser entregues no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula Quarta

Participação dos Municípios

Aos municípios co-contratantes compete:

a) Participar activamente na execução da Acção Preparatória, com recursos próprios ou externos, desempenhando as funções que lhes forem cometidas e cumprindo atempadamente as acções e obrigações constantes da proposta e do plano de acção;

b) Acompanhar e monitorizar os trabalhos realizados pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção;

c) Participar nas reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;

d) Fornecer os conteúdos técnicos e a demais informação que lhes seja solicitada pela DGOTDU ou pelo município-líder para os fins previstos na alínea e do número 2 da Cláusula Terceira;

e) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da sua participação na realização da Acção, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços;

f) Disponibilizar, enviar e facilitar, ao município-líder e à DGOTDU, a consulta de todos os elementos relevantes do processo referido na alínea anterior.

Cláusula Quinta

Participação do município-líder

Ao município-líder compete, além das obrigações gerais estabelecidas pela cláusula anterior, as seguintes obrigações específicas:

a) Liderar e coordenar globalmente a execução da Acção Preparatória, funcionando como principal interlocutor da DGOTDU e como elo de ligação entre a DGOTDU, os municípios co-contratantes e os restantes actores da Rede;

b) Promover a formalização do compromisso com os restantes actores da Rede, mediante a contratação adequada, e apresentar os acordos respectivos à DGOTDU, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato;

c) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU um plano de acção para a execução da Acção Preparatória;

d) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU relatórios de progresso trimestrais e um relatório final;

e) Colaborar com a DGOTDU na preparação de reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;

f) Colaborar com a DGOTDU no acompanhamento da Acção Preparatória, nos termos e para os fins previstos no n.º 2 da Cláusula Terceira;

g) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da execução da Acção Preparatória, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, que permita conhecer e avaliar a intervenção de todos os actores envolvidos e os produtos materiais e imateriais da Acção, de forma a permitir o acompanhamento pela DGOTDU;

h) Permitir e facilitar a consulta de todos os elementos relevantes desse processo pela DGOTDU.

Cláusula Sexta

Planeamento e controlo de execução

1 — O plano de acção previsto na alínea c) da Cláusula Quinta será elaborado conjuntamente pelos municípios da Rede e apresentado à

DGOTDU no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo concretizar, pelo menos, os seguintes aspectos do desenvolvimento da proposta:

a) Faseamento das acções de execução previstas, com identificação objectiva dos resultados e produtos esperados em cada fase e globais do projecto;

b) Programação material das acções a desenvolver em cada fase, com identificação do actor responsável e dos restantes actores envolvidos, recursos humanos e materiais próprios ou externos aplicados por cada um e prazos de execução;

c) Programação financeira das acções a desenvolver em cada fase, com identificação dos custos associados a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

2 — Os relatórios de progresso trimestrais previstos na alínea d. da Cláusula Quinta devem conter, pelo menos, a seguinte informação relativa ao período a que respeitam:

a) Execução material realizada, com identificação sucinta das acções do plano de acção que foram executadas, recursos mobilizados por acção e resultados materiais e imateriais obtidos;

b) Execução financeira, com identificação das despesas associadas a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

c) Lista das acções do plano de acção ainda por executar;

d) Desvios positivos e negativos relativamente ao plano de acção, seus impactes na execução do projecto e nos resultados e produtos esperados e respectiva fundamentação, no caso dos desvios negativos;

e) Taxa de execução material e financeira de cada acção no fim do período a que respeita o relatório.

3 — O relatório final previsto na alínea d. da Cláusula Quinta deve conter a informação indicada no número anterior, relativa à totalidade do período de execução da Acção, e ainda:

a) Uma avaliação fundamentada dos benefícios da Acção para cada uma das cidades envolvidas e para a região;

b) Uma perspectiva fundamentada sobre desenvolvimentos futuros da Acção ou dos seus resultados e produtos, caso estejam previstos.

Cláusula Sétima

Estabilidade da Acção Preparatória

1 — Só são admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da Rede, que contribuam de modo inequívoco para melhorar os resultados da Acção Preparatória, à luz dos objectivos gerais estabelecidos no n.º 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, e do cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, e não impliquem prorrogação do prazo de execução da Acção.

2 — Excepcionalmente, serão admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da rede que sejam motivadas por circunstâncias imprevisíveis, alheias aos municípios promotores da Rede, desde que não impliquem acréscimo de encargos para a DGOTDU e não prejudiquem a prossecução dos objectivos e os resultados esperados da Acção.

3 — Quaisquer alterações ao plano de acção, à composição ou à estrutura orgânica da Rede só serão efectivas após notificação da sua aprovação pela DGOTDU.

Cláusula Oitava

Financiamento da Acção Preparatória

1 — O investimento global para a realização da Acção Preparatória é de € 547 500 sendo de € 100 000 o valor da comparticipação da DGOTDU, e de € 447 500 o valor total das participações dos municípios de Braga, Barcelos, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, assim distribuídos:

- a) Município de ... €
- b) Município de ... €
- c) Município de ... €
- d) Município de ... €

1 — O valor da comparticipação da DGOTDU prevista neste contrato tem suporte no orçamento PIDDAC da DGOTDU.

2 — O valor da comparticipação dos municípios envolvidos, determinado nos termos da proposta, é suportado pelo respectivo orçamento.

3 — A comparticipação financeira da DGOTDU apenas será aplicável às despesas realizadas desde a data de assinatura do presente contrato que se insiram na proposta e no plano de acção e que respeitem a tipologia de despesas estabelecida no n.º 2 do artigo 8.º do Despacho

n.º 23 021/2007 do SEOTC publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 4 de Outubro.

4 — A comparticipação financeira da DGOTDU prevista neste contrato será processada para o município-líder, após a conclusão da Acção Preparatória, depois de confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis e de verificada a elegibilidade e a legalidade das despesas, com base nos documentos comprovativos da realização das mesmas, face às regras de realização de despesa e de contabilidade pública.

5 — O valor a processar nos termos do número anterior corresponderá ao somatório dos valores de despesa realizada nas acções executadas, tendo por referência as taxas de execução indicadas no relatório final.

Cláusula Nona

Estrutura de acompanhamento

1 — Para efeitos do acompanhamento previsto no n.º 1 da Cláusula Terceira, é criada, com carácter permanente durante o período de vigência do contrato, uma equipa de acompanhamento e controlo de execução, constituída por:

- a) Um representante designado pela DGOTDU, que coordenará;
- b) Um representante designado pela Rede.

1 — Os representantes designados nos termos do número anterior serão coadjuvados pelos meios técnicos e administrativos de cada uma das partes outorgantes que se revele necessário mobilizar em cada momento para o bom desempenho das acções de acompanhamento requeridas.

2 — A designação dos representantes referidos no número 1 será realizada e comunicada à DGOTDU e à Rede no prazo de 15 dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima

Publicação e divulgação de resultados e produtos

1 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa dos municípios que integram a rede ou pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção, será sempre feita menção expressa à Política de Cidades, ao Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e ao co-financiamento pela DGOTDU, nos moldes a definir pela Direcção-Geral de acordo com as práticas usuais para essas circunstâncias.

2 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa da DGOTDU, para os fins previstos na alínea e. do número 2 da Cláusula Terceira, será sempre feita referência à autoria desses resultados ou produtos, nos moldes estabelecidos para a citação nos documentos técnicos e científicos.

Cláusula Décima Primeira

Gestão de litígios

1 — A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a Rede é da responsabilidade do município-líder.

2 — Eventuais divergências de entendimento entre a DGOTDU e a Rede ou algum dos cocontratantes serão resolvidas por acordo entre as partes e no sentido mais favorável à prossecução dos objectivos gerais previstos no n.º 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04.

Cláusula Décima Segunda

Resolução do contrato

1 — O incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato por parte dos parceiros da Rede, constitui motivo suficiente para a sua resolução, sem direito ao co-financiamento previsto ou a qualquer indemnização.

2 — Considera-se haver incumprimento grave, sempre que por dolo ou mera culpa dos parceiros da Rede, advenha facto que prejudique ou possa previsivelmente prejudicar a conclusão atempada da Acção Preparatória ou cause perda de confiança grave, inviabilizando a relação institucional e contratual, incluindo, nomeadamente, as seguintes ocorrências, salvo motivo justificado e aceite:

- a) Atraso na apresentação à DGOTDU dos acordos com os parceiros privados, superior a 15 dias úteis;
- b) Atraso no envio do plano de acção superior a 20 dias úteis;
- c) Atraso no envio dos relatórios de progresso trimestrais superior a 15 dias úteis;
- d) Não elaboração, desactualização ou insuficiências graves no processo da Rede;

e) Falta de colaboração que dificulte significativamente, ou impeça a realização do previsto no n.º 2 da cláusula terceira;

f) Não resolução de conflitos internos da rede que impeçam a realização total ou parcial da acção;

g) Alterações aos objectivos da proposta ou ao plano de acção sem autorização expressa da DGOTDU;

h) Ilegalidade nos procedimentos de contratação pública ou de realização da despesa.

O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, ... — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, ... — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, ... — O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, ... — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, ...

ANEXO II

Política de Cidades Polis XXI

Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação

Acções preparatórias

Contrato de Parceria n.º /2008

Projecto

Considerando que:

No âmbito da implementação do Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e nos termos do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, foi lançado pela DGOTDU um procedimento concursal dirigido aos municípios portugueses, com vista à apresentação de candidaturas, no máximo de cinco, para o desenvolvimento de Acções Preparatórias de cooperação entre cidades organizadas em rede, a co-financiar pela Direcção-Geral até ao montante máximo de € 100 000 por Acção Preparatória.

A proposta apresentada ao procedimento concursal pela rede de cidades constituída por iniciativa dos Municípios de Moura (líder), Beja, Óbidos, Peniche, Serpa, Silves e Torres Vedras, foi seleccionada pela Comissão de Selecção, conforme consta do respectivo Relatório Final datado de 2007-12-12;

O Relatório Final da Comissão de Selecção foi homologado por S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades por despacho de 2007-12-14;

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do procedimento de apresentação e selecção de propostas de Acções Preparatórias, anexo ao Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, está previsto que as propostas seleccionadas sejam objecto de um contrato de parceria entre os municípios envolvidos e a DGOTDU, que definirá a responsabilidade de cada um dos parceiros relativamente às acções a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas;

Entre:

A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, adiante designada abreviadamente por DGOTDU, representada pelo seu Director-Geral;

O Município de Moura na qualidade de município-líder da proposta da Acção Preparatória denominada “ECOS — Energia e Construção Sustentáveis” representado pelo Presidente da Câmara Municipal, e;

Os Municípios de Beja, Óbidos, Peniche, Torres Vedras, Silves e Serpa, na qualidade de municípios promotores da proposta de Acção Preparatória denominada “ECOS — Energia e Construção Sustentáveis” representados pelos respectivos Presidentes da Câmara Municipal

Aos ... dias do mês de ... de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e do Despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 23 021, de 4 de Outubro, é celebrado o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objecto do contrato

O presente contrato regula a responsabilidade de cada um dos outorgantes relativamente às acções a desenvolver para a realização da Acção Preparatória “ECOS — Energia e Construção Sustentáveis” visando a prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, e o cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, que constitui parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda**Período de vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa 20 dias úteis após a data de conclusão da Acção Preparatória estabelecida no respectivo plano de acção.

Cláusula Terceira**Participação da DGOTDU**

1 — À DGOTDU compete:

- a) Apoiar financeiramente a Acção Preparatória, nos termos previstos na Cláusula Oitava e na alínea e) do número seguinte;
- b) Acompanhar a realização da Acção Preparatória nos termos dos números seguintes.

2 — O acompanhamento da realização da Acção Preparatória pela DGOTDU compreende os seguintes deveres e direitos:

- a) Acompanhar, avaliar e difundir as realizações, os procedimentos técnicos e os resultados da Acção Preparatória, bem como as boas práticas decorrentes da mesma, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 8.º do Despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC, sendo a DGOTDU desde já autorizada pelos Municípios da Rede ao pleno e livre acesso, utilização, tratamento e divulgação de todos os conteúdos técnicos, elementos e realizações relevantes, produzidos no âmbito da presente acção preparatória, para os fins supra referidos;
- b) Prestar, dentro das suas possibilidades, apoio técnico à realização da Acção Preparatória, sempre que solicitado;
- c) Efectuar recomendações e sugestões, devidamente fundamentadas, com base na sua análise da evolução dos trabalhos;
- d) Promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias seleccionadas no procedimento concursal, nomeadamente através de reuniões de trabalho restritas e seminários públicos;
- e) Processar a comparticipação financeira para o município-líder, após o termo da Acção Preparatória e depois de verificada a legalidade da despesa, sobre os documentos comprovativos da realização da mesma;
- f) Consultar os processos da Acção Preparatória, mediante notificação prévia ao município-líder e aos Municípios cujos processos se pretendam consultar com a antecedência mínima de 3 dias úteis;
- g) Solicitar cópia de elementos específicos integrantes dos referidos processos, os quais deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula Quarta**Participação dos Municípios**

Aos municípios co-contratantes compete:

- a) Participar activamente na execução da Acção Preparatória, com recursos próprios ou externos, desempenhando as funções que lhes fiquem cometidas e cumprindo atempadamente as acções e obrigações constantes da proposta e do plano de acção;
- b) Acompanhar e monitorizar os trabalhos realizados pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção;
- c) Participar nas reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;
- d) Fornecer os conteúdos técnicos e a demais informação que lhes seja solicitada pela DGOTDU ou pelo município-líder para os fins previstos na alínea e. do número 2 da Cláusula Terceira;
- e) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da sua participação na realização da Acção, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços;
- f) Disponibilizar, enviar e facilitar, ao município-líder e à DGOTDU, a consulta de todos os elementos relevantes do processo referido na alínea anterior.

Cláusula Quinta**Participação do município-líder**

Ao município-líder compete, além das obrigações gerais estabelecidas pela cláusula anterior, as seguintes obrigações específicas:

- a) Liderar e coordenar globalmente a execução da Acção Preparatória, funcionando como principal interlocutor da DGOTDU e como elo de ligação entre a DGOTDU, os municípios co-contratantes e os restantes actores da Rede;
- b) Promover a formalização do compromisso com os restantes actores da Rede, mediante a contratação adequada, e apresentar os acordos respectivos à DGOTDU, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato;

- c) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU um plano de acção para a execução da Acção Preparatória;
- d) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU relatórios de progresso trimestrais e um relatório final;
- e) Colaborar com a DGOTDU na preparação de reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;
- f) Colaborar com a DGOTDU no acompanhamento da Acção Preparatória, nos termos e para os fins previstos no número 2 da Cláusula Terceira;
- g) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da execução da Acção Preparatória, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, que permita conhecer e avaliar a intervenção de todos os actores envolvidos e os produtos materiais e imateriais da Acção, de forma a permitir o acompanhamento pela DGOTDU;
- h) Permitir e facilitar a consulta de todos os elementos relevantes desse processo pela DGOTDU.

Cláusula Sexta**Planeamento e controlo de execução**

1 — O plano de acção previsto na alínea c) da Cláusula Quinta será elaborado conjuntamente pelos municípios da Rede e apresentado à DGOTDU no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo concretizar, pelo menos, os seguintes aspectos do desenvolvimento da proposta:

- a) Faseamento das acções de execução previstas, com identificação objectiva dos resultados e produtos esperados em cada fase e globais do projecto;
- b) Programação material das acções a desenvolver em cada fase, com identificação do actor responsável e dos restantes actores envolvidos, recursos humanos e materiais próprios ou externos aplicados por cada um e prazos de execução;
- c) Programação financeira das acções a desenvolver em cada fase, com identificação dos custos associados a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

2 — Os relatórios de progresso trimestrais previstos na alínea d) da Cláusula Quinta devem conter, pelo menos, a seguinte informação relativa ao período a que respeitam:

- a) Execução material realizada, com identificação sucinta das acções do plano de acção que foram executadas, recursos mobilizados por acção e resultados materiais e imateriais obtidos;
- b) Execução financeira, com identificação das despesas associadas a cada acção (discriminando as fontes de financiamento);
- c) Lista das acções do plano de acção ainda por executar;
- d) Desvios positivos e negativos relativamente ao plano de acção, seus impactes na execução do projecto e nos resultados e produtos esperados e respectiva fundamentação, no caso dos desvios negativos;
- e) Taxa de execução material e financeira de cada acção no fim do período a que respeita o relatório.

3 — O relatório final previsto na alínea d) da Cláusula Quinta deve conter a informação indicada no número anterior, relativa à totalidade do período de execução da Acção, e ainda:

- a) Uma avaliação fundamentada dos benefícios da Acção para cada uma das cidades envolvidas e para a região;
- b) Uma perspectiva fundamentada sobre desenvolvimentos futuros da Acção ou dos seus resultados e produtos, caso estejam previstos.

Cláusula Sétima**Estabilidade da Acção Preparatória**

1 — Só são admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da Rede, que contribuam de modo inequívoco para melhorar os resultados da Acção Preparatória, à luz dos objectivos gerais estabelecidos no n.º 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, e do cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, e não impliquem prorrogação do prazo de execução da Acção.

2 — Excepcionalmente, serão admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da rede que sejam motivadas por circunstâncias imprevisíveis, alheias aos municípios promotores da Rede, desde que não impliquem acréscimo de encargos para a DGOTDU e não prejudiquem a prossecução dos objectivos e os resultados esperados da Acção.

3 — Quaisquer alterações ao plano de acção, à composição ou à estrutura orgânica da Rede só serão efectivas após notificação da sua aprovação pela DGOTDU.

Cláusula Oitava

Financiamento da Acção Preparatória

1 — O investimento global para a realização da Acção Preparatória é de € 100 111,10 sendo de € 70 000 o valor da comparticipação da DGOTDU, e de € 30 111,10 o valor total das participações dos municípios de Moura, Beja, Obidos, Peniche, Torres Vedras, Silves e Serpa, assim distribuídos:

- a) Município de ... €
- b) Município de ... €
- c) Município de ... €
- d) Município de ... €

1 — O valor da comparticipação da DGOTDU prevista neste contrato tem suporte no orçamento PIDDAC da DGOTDU.

2 — O valor da comparticipação dos municípios envolvidos, determinado nos termos da proposta, é suportado pelo respectivo orçamento.

3 — A comparticipação financeira da DGOTDU apenas será aplicável às despesas realizadas desde a data de assinatura do presente contrato que se insiram na proposta e no plano de acção e que respeitem a tipologia de despesas estabelecida no n.º 2 do artigo 8.º do Despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 4 de Outubro.

4 — A comparticipação financeira da DGOTDU prevista neste contrato será processada para o município-líder, após a conclusão da Acção Preparatória, depois de confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis e de verificada a elegibilidade e a legalidade das despesas, com base nos documentos comprovativos da realização das mesmas, face às regras de realização de despesa e de contabilidade pública.

5 — O valor a processar nos termos do número anterior corresponderá ao somatório dos valores de despesa realizada nas acções executadas, tendo por referência as taxas de execução indicadas no relatório final.

Cláusula Nona

Estrutura de acompanhamento

1 — Para efeitos do acompanhamento previsto no n.º 1 da Cláusula Terceira, é criada, com carácter permanente durante o período de vigência do contrato, uma equipa de acompanhamento e controlo de execução, constituída por:

- a) Um representante designado pela DGOTDU, que coordenará;
- b) Um representante designado pela Rede.

1 — Os representantes designados nos termos do número anterior serão coadjuvados pelos meios técnicos e administrativos de cada uma das partes outorgantes que se revele necessário mobilizar em cada momento para o bom desempenho das acções de acompanhamento requeridas.

2 — A designação dos representantes referidos no número 1 será realizada e comunicada à DGOTDU e à Rede no prazo de 15 dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima

Publicação e divulgação de resultados e produtos

1 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa dos municípios que integram a rede ou pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção, será sempre feita menção expressa à Política de Cidades, ao Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e ao co-financiamento pela DGOTDU, nos moldes a definir pela Direcção-Geral de acordo com as práticas usuais para essas circunstâncias.

2 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa da DGOTDU, para os fins previstos na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Terceira, será sempre feita referência à autoria desses resultados ou produtos, nos moldes estabelecidos para a citação nos documentos técnicos e científicos.

Cláusula Décima Primeira

Gestão de litígios

1 — A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a Rede é da responsabilidade do município-líder.

2 — Eventuais divergências de entendimento entre a DGOTDU e a Rede ou algum dos co-contratantes serão resolvidas por acordo entre as

partes e no sentido mais favorável à prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04.

Cláusula Décima Segunda

Resolução do contrato

1 — O incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato por parte dos parceiros da Rede, constitui motivo suficiente para a sua resolução, sem direito ao co-financiamento previsto ou a qualquer indemnização.

2 — Considera-se haver incumprimento grave, sempre que por dolo ou mera culpa dos parceiros da Rede, advenha facto que prejudique ou possa previsivelmente prejudicar a conclusão atempada da Acção Preparatória ou cause perda de confiança grave, inviabilizando a relação institucional e contratual, incluindo, nomeadamente, as seguintes ocorrências, salvo motivo justificado e aceite:

- a) Atraso na apresentação à DGOTDU dos acordos com os parceiros privados, superior a 15 dias úteis;
- b) Atraso no envio do plano de acção superior a 20 dias úteis;
- c) Atraso no envio dos relatórios de progresso trimestrais superior a 15 dias úteis;
- d) Não elaboração, desactualização ou insuficiências graves no processo da Rede;
- e) Falta de colaboração que dificulte significativamente, ou impeça a realização do previsto no número 2 da cláusula terceira;
- f) Não resolução de conflitos internos da rede que impeçam a realização total ou parcial da acção;
- g) Alterações aos objectivos da proposta ou ao plano de acção sem autorização expressa da DGOTDU;
- h) Ilegalidade nos procedimentos de contratação pública ou de realização da despesa.

O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, — O Presidente da Câmara Municipal de Obidos, — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, — O Presidente da Câmara Municipal de Silves, — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa,

ANEXO III

Política de Cidades Polis XXI

Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação

Acções Preparatórias

Contrato de Parceria n.º /2008

Projecto

Considerando que:

No âmbito da implementação do Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e nos termos do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, foi lançado pela DGOTDU um procedimento concursal dirigido aos municípios portugueses, com vista à apresentação de candidaturas, no máximo de cinco, para o desenvolvimento de Acções Preparatórias de cooperação entre cidades organizadas em rede, a co-financiar pela Direcção-Geral até ao montante máximo de € 100 000 por Acção Preparatória.

A proposta apresentada ao procedimento concursal pela rede de cidades constituída por iniciativa dos Municípios de Évora (líder), Arraiolos, Borba, Elvas, Estremoz, Montemor-o-Novo, Santiago do Cacém, Sines, Vendas Novas e Vila Viçosa, foi seleccionada pela Comissão de Selecção, conforme consta do respectivo Relatório Final datado de 2007-12-12;

O Relatório Final da Comissão de Selecção foi homologado por S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades por despacho de 2007-12-14;

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do procedimento de apresentação e selecção de propostas de Acções Preparatórias, anexo ao Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, está previsto que as propostas seleccionadas sejam objecto de um contrato de parceria entre os municípios envolvidos e a DGOTDU, que definirá a responsabilidade de cada um dos parceiros relativamente às acções a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas;

Entre:

A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, adiante designada abreviadamente por DGOTDU, representada pelo seu Director-Geral;

O Município de Évora na qualidade de município-líder da proposta da Acção Preparatória denominada “Corredor Azul — Rede Urbana para a Competitividade e Inovação” representado pelo Presidente da Câmara Municipal, e;

Os Municípios de Arraiolos, Borba, Elvas, Estremoz, Montemor-o-Novo, Santiago do Cacém, Sines, Vendas Novas e Vila Viçosa, na qualidade de municípios promotores da proposta de Acção Preparatória denominada “Corredor Azul — Rede Urbana para a Competitividade e Inovação” representados pelos respectivos Presidentes da Câmara Municipal;

Aos ... dias do mês de ... de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e do Despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 23 021, de 4 de Outubro, é celebrado o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objecto do contrato

O presente contrato regula a responsabilidade de cada um dos outorgantes relativamente às acções a desenvolver para a realização da Acção Preparatória “Corredor Azul — Rede Urbana para a Competitividade e Inovação” visando a prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, e o cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, que constitui parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa 20 dias úteis após a data de conclusão da Acção Preparatória estabelecida no respectivo plano de acção.

Cláusula Terceira

Participação da DGOTDU

1 — À DGOTDU compete:

a) Apoiar financeiramente a Acção Preparatória, nos termos previstos na Cláusula Oitava e na alínea e) do número seguinte;

b) Acompanhar a realização da Acção Preparatória nos termos dos números seguintes.

2 — O acompanhamento da realização da Acção Preparatória pela DGOTDU compreende os seguintes deveres e direitos:

a) Acompanhar, avaliar e difundir as realizações, os procedimentos técnicos e os resultados da Acção Preparatória, bem como as boas práticas decorrentes da mesma, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 8.º do Despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC, sendo a DGOTDU desde já autorizada pelos Municípios da Rede ao pleno e livre acesso, utilização, tratamento e divulgação de todos os conteúdos técnicos, elementos e realizações relevantes, produzidos no âmbito da presente acção preparatória, para os fins supra referidos;

b) Prestar, dentro das suas possibilidades, apoio técnico à realização da Acção Preparatória, sempre que solicitado;

c) Efectuar recomendações e sugestões, devidamente fundamentadas, com base na sua análise da evolução dos trabalhos;

d) Promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias seleccionadas no procedimento concursal, nomeadamente através de reuniões de trabalho restritas e seminários públicos;

e) Processar a comparticipação financeira para o município-líder, após o termo da Acção Preparatória e depois de verificada a legalidade da despesa, sobre os documentos comprovativos da realização da mesma;

f) Consultar os processos da Acção Preparatória, mediante notificação prévia ao município-líder e aos Municípios cujos processos se pretendam consultar com a antecedência mínima de 3 dias úteis;

g) Solicitar cópia de elementos específicos integrantes dos referidos processos, os quais deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula Quarta

Participação dos Municípios

Aos municípios co-contratantes compete:

a) Participar activamente na execução da Acção Preparatória, com recursos próprios ou externos, desempenhando as funções que lhes

fiquem cometidas e cumprindo atempadamente as acções e obrigações constantes da proposta e do plano de acção;

b) Acompanhar e monitorizar os trabalhos realizados pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção;

c) Participar nas reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;

d) Fornecer os conteúdos técnicos e a demais informação que lhes seja solicitada pela DGOTDU ou pelo município-líder para os fins previstos na alínea e) do número 2 da Cláusula Terceira;

e) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da sua participação na realização da Acção, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços;

f) Disponibilizar, enviar e facilitar, ao município-líder e à DGOTDU, a consulta de todos os elementos relevantes do processo referido na alínea anterior.

Cláusula Quinta

Participação do município-líder

Ao município-líder compete, além das obrigações gerais estabelecidas pela cláusula anterior, as seguintes obrigações específicas:

a) Liderar e coordenar globalmente a execução da Acção Preparatória, funcionando como principal interlocutor da DGOTDU e como elo de ligação entre a DGOTDU, os municípios co-contratantes e os restantes actores da Rede;

b) Promover a formalização do compromisso com os restantes actores da Rede, mediante a contratação adequada, e apresentar os acordos respectivos à DGOTDU, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato;

c) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU um plano de acção para a execução da Acção Preparatória;

d) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU relatórios de progresso trimestrais e um relatório final;

e) Colaborar com a DGOTDU na preparação de reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;

f) Colaborar com a DGOTDU no acompanhamento da Acção Preparatória, nos termos e para os fins previstos no n.º 2 da Cláusula Terceira;

g) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da execução da Acção Preparatória, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, que permita conhecer e avaliar a intervenção de todos os actores envolvidos e os produtos materiais e imateriais da Acção, de forma a permitir o acompanhamento pela DGOTDU;

h) Permitir e facilitar a consulta de todos os elementos relevantes desse processo pela DGOTDU.

Cláusula Sexta

Planeamento e controlo de execução

1 — O plano de acção previsto na alínea c) da Cláusula Quinta será elaborado conjuntamente pelos municípios da Rede e apresentado à DGOTDU no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo concretizar, pelo menos, os seguintes aspectos do desenvolvimento da proposta:

a) Faseamento das acções de execução previstas, com identificação objectiva dos resultados e produtos esperados em cada fase e globais do projecto;

b) Programação material das acções a desenvolver em cada fase, com identificação do actor responsável e dos restantes actores envolvidos, recursos humanos e materiais próprios ou externos aplicados por cada um e prazos de execução;

c) Programação financeira das acções a desenvolver em cada fase, com identificação dos custos associados a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

2 — Os relatórios de progresso trimestrais previstos na alínea d. da Cláusula Quinta devem conter, pelo menos, a seguinte informação relativa ao período a que respeitam:

a) Execução material realizada, com identificação sucinta das acções do plano de acção que foram executadas, recursos mobilizados por acção e resultados materiais e imateriais obtidos;

b) Execução financeira, com identificação das despesas associadas a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

c) Lista das acções do plano de acção ainda por executar;

d) Desvios positivos e negativos relativamente ao plano de acção, seus impactes na execução do projecto e nos resultados e produtos esperados e respectiva fundamentação, no caso dos desvios negativos;

e) Taxa de execução material e financeira de cada acção no fim do período a que respeita o relatório.

1 — O relatório final previsto na alínea d) da Cláusula Quinta deve conter a informação indicada no número anterior, relativa à totalidade do período de execução da Acção, e ainda:

a) Uma avaliação fundamentada dos benefícios da Acção para cada uma das cidades envolvidas e para a região;

b) Uma perspectiva fundamentada sobre desenvolvimentos futuros da Acção ou dos seus resultados e produtos, caso estejam previstos.

Cláusula Sétima

Estabilidade da Acção Preparatória

1 — Só são admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da Rede, que contribuam de modo inequívoco para melhorar os resultados da Acção Preparatória, à luz dos objectivos gerais estabelecidos no n.º 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, e do cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, e não impliquem prorrogação do prazo de execução da Acção.

2 — Excepcionalmente, serão admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da rede que sejam motivadas por circunstâncias imprevisíveis, alheias aos municípios promotores da Rede, desde que não impliquem acréscimo de encargos para a DGO-TDU e não prejudiquem a prossecução dos objectivos e os resultados esperados da Acção.

3 — Quaisquer alterações ao plano de acção, à composição ou à estrutura orgânica da Rede só serão efectivas após notificação da sua aprovação pela DGOTDU.

Cláusula Oitava

Financiamento da Acção Preparatória

1 — O investimento global para a realização da Acção Preparatória é de € 120 000 sendo de € 100 000 o valor da comparticipação da DGO-TDU, e de € 20 000 o valor total das participações dos municípios de Arraiolos, Borba, Elvas, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Santiago do Cacém, Sines, Vendas Novas e Vila Viçosa, assim distribuídos:

a) Município de ... €

b) Município de ... €

c) Município de ... €

d) Município de ... €

1 — O valor da comparticipação da DGOTDU prevista neste contrato tem suporte no orçamento PIDDAC da DGOTDU.

2 — O valor da comparticipação dos municípios envolvidos, determinado nos termos da proposta, é suportado pelo respectivo orçamento.

3 — A comparticipação financeira da DGOTDU apenas será aplicável às despesas realizadas desde a data de assinatura do presente contrato que se insiram na proposta e no plano de acção e que respeitem a tipologia de despesas estabelecida no n.º 2 do artigo 8 do Despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 4 de Outubro.

4 — A comparticipação financeira da DGOTDU prevista neste contrato será processada para o município-líder, após a conclusão da Acção Preparatória, depois de confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis e de verificada a elegibilidade e a legalidade das despesas, com base nos documentos comprovativos da realização das mesmas, face às regras de realização de despesa e de contabilidade pública.

5 — O valor a processar nos termos do número anterior corresponderá ao somatório dos valores de despesa realizada nas acções executadas, tendo por referência as taxas de execução indicadas no relatório final.

Cláusula Nona

Estrutura de acompanhamento

1 — Para efeitos do acompanhamento previsto no n.º 1 da Cláusula Terceira, é criada, com carácter permanente durante o período de vigência

do contrato, uma equipa de acompanhamento e controlo de execução, constituída por:

a) Um representante designado pela DGOTDU, que coordenará;

b) Um representante designado pela Rede.

1 — Os representantes designados nos termos do número anterior serão coadjuvados pelos meios técnicos e administrativos de cada uma das partes outorgantes que se revele necessário mobilizar em cada momento para o bom desempenho das acções de acompanhamento requeridas.

2 — A designação dos representantes referidos no número 1 será realizada e comunicada à DGOTDU e à Rede no prazo de 15 dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima

Publicação e divulgação de resultados e produtos

1 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa dos municípios que integram a rede ou pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção, será sempre feita menção expressa à Política de Cidades, ao Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e ao co-financiamento pela DGOTDU, nos moldes a definir pela Direcção-Geral de acordo com as práticas usuais para essas circunstâncias.

2 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa da DGO-TDU, para os fins previstos na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Terceira, será sempre feita referência à autoria desses resultados ou produtos, nos moldes estabelecidos para a citação nos documentos técnicos e científicos.

Cláusula Décima Primeira

Gestão de litígios

1 — A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a Rede é da responsabilidade do município-líder.

2 — Eventuais divergências de entendimento entre a DGOTDU e a Rede ou algum dos co-contratantes serão resolvidas por acordo entre as partes e no sentido mais favorável à prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04.

Cláusula Décima Segunda

Resolução do contrato

1 — O incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato por parte dos parceiros da Rede, constitui motivo suficiente para a sua resolução, sem direito ao co-financiamento previsto ou a qualquer indemnização.

2 — Considera-se haver incumprimento grave, sempre que por dolo ou mera culpa dos parceiros da Rede, advenha facto que prejudique ou possa previsivelmente prejudicar a conclusão atempada da Acção Preparatória ou cause perda de confiança grave, inviabilizando a relação institucional e contratual, incluindo, nomeadamente, as seguintes ocorrências, salvo motivo justificado e aceite:

a) Atraso na apresentação à DGOTDU dos acordos com os parceiros privados, superior a 15 dias úteis;

b) Atraso no envio do plano de acção superior a 20 dias úteis;

c) Atraso no envio dos relatórios de progresso trimestrais superior a 15 dias úteis;

d) Não elaboração, desactualização ou insuficiências graves no processo da Rede;

e) Falta de colaboração que dificulte significativamente, ou impeça a realização do previsto no n.º 2 da cláusula terceira;

f) Não resolução de conflitos internos da rede que impeçam a realização total ou parcial da acção;

g) Alterações aos objectivos da proposta ou ao plano de acção sem autorização expressa da DGOTDU;

h) Ilegalidade nos procedimentos de contratação pública ou de realização da despesa.

O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, — O Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, — O Presidente da Câmara Municipal de Borba, — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, — O Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, — O Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, — O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa,

ANEXO IV

Política de Cidades Polis XXI

Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação

Acções Preparatórias

Contrato de Parceria n.º /2008

Projecto

Considerando que:

No âmbito da implementação do Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e nos termos do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, foi lançado pela DGOTDU um procedimento concursal dirigido aos municípios portugueses, com vista à apresentação de candidaturas, no máximo de cinco, para o desenvolvimento de Acções Preparatórias de cooperação entre cidades organizadas em rede, a co-financiar pela Direcção-Geral até ao montante máximo de € 100 000 por Acção Preparatória.

A proposta apresentada ao procedimento concursal pela rede de cidades constituída por iniciativa dos Municípios de Vila Real (líder), Régua e Lamego, foi seleccionada pela Comissão de Selecção, conforme consta do respectivo Relatório Final datado de 2007-12-12;

O Relatório Final da Comissão de Selecção foi homologado por S. Ex.º o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades por despacho de 2007-12-14;

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do procedimento de apresentação e selecção de propostas de Acções Preparatórias, anexo ao Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, está previsto que as propostas seleccionadas sejam objecto de um contrato de parceria entre os municípios envolvidos e a DGOTDU, que definirá a responsabilidade de cada um dos parceiros relativamente às acções a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas;

Entre: A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, adiante designada abreviadamente por DGOTDU, representada pelo seu Director-Geral;

O Município de Vila Real (líder), na qualidade de município-líder da proposta da Acção Preparatória denominada “Douro Alliance — Eixo Urbano do Douro” representado pelo Presidente da Câmara Municipal, e;

Os Municípios da Régua e Lamego, na qualidade de municípios promotores da proposta de Acção Preparatória denominada “Douro Alliance — Eixo Urbano do Douro” representados pelos respectivos Presidentes da Câmara Municipal;

Aos ... dias do mês de ... de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e do Despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 23 021, de 4 de Outubro, é celebrado o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objecto do contrato

O presente contrato regula a responsabilidade de cada um dos outorgantes relativamente às acções a desenvolver para a realização da Acção Preparatória “Douro Alliance — Eixo Urbano do Douro” visando a prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, e o cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, que constitui parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa 20 dias úteis após a data de conclusão da Acção Preparatória estabelecida no respectivo plano de acção.

Cláusula Terceira

Participação da DGOTDU

1 — À DGOTDU compete:

a) Apoiar financeiramente a Acção Preparatória, nos termos previstos na Cláusula Oitava e na alínea e) do número seguinte;

b) Acompanhar a realização da Acção Preparatória nos termos dos números seguintes.

2 — O acompanhamento da realização da Acção Preparatória pela DGOTDU compreende os seguintes deveres e direitos:

a) Acompanhar, avaliar e difundir as realizações, os procedimentos técnicos e os resultados da Acção Preparatória, bem como as boas práticas decorrentes da mesma, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC, sendo a DGOTDU desde já autorizada pelos Municípios da Rede ao pleno e livre acesso, utilização, tratamento e divulgação de todos os conteúdos técnicos, elementos e realizações relevantes, produzidos no âmbito da presente acção preparatória, para os fins supra referidos;

b) Prestar, dentro das suas possibilidades, apoio técnico à realização da Acção Preparatória, sempre que solicitado;

c) Efectuar recomendações e sugestões, devidamente fundamentadas, com base na sua análise da evolução dos trabalhos;

d) Promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias seleccionadas no procedimento concursal, nomeadamente através de reuniões de trabalho restritas e seminários públicos;

e) Processar a comparticipação financeira para o município-líder, após o termo da Acção Preparatória e depois de verificada a legalidade da despesa, sobre os documentos comprovativos da realização da mesma;

f) Consultar os processos da Acção Preparatória, mediante notificação prévia ao município-líder e aos Municípios cujos processos se pretendam consultar com a antecedência mínima de três dias úteis;

g) Solicitar cópia de elementos específicos integrantes dos referidos processos, os quais deverão ser entregues no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula Quarta

Participação dos Municípios

Aos municípios co-contratantes compete:

a) Participar activamente na execução da Acção Preparatória, com recursos próprios ou externos, desempenhando as funções que lhes fiquem cometidas e cumprindo atempadamente as acções e obrigações constantes da proposta e do plano de acção;

b) Acompanhar e monitorizar os trabalhos realizados pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção;

c) Participar nas reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;

d) Fornecer os conteúdos técnicos e a demais informação que lhes seja solicitada pela DGOTDU ou pelo município-líder para os fins previstos na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Terceira;

e) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da sua participação na realização da Acção, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços;

f) Disponibilizar, enviar e facilitar, ao município-líder e à DGOTDU, a consulta de todos os elementos relevantes do processo referido na alínea anterior.

Cláusula Quinta

Participação do município-líder

Ao município-líder compete, além das obrigações gerais estabelecidas pela cláusula anterior, as seguintes obrigações específicas:

a) Liderar e coordenar globalmente a execução da Acção Preparatória, funcionando como principal interlocutor da DGOTDU e como elo de ligação entre a DGOTDU, os municípios co-contratantes e os restantes actores da Rede;

b) Promover a formalização do compromisso com os restantes actores da Rede, mediante a contratação adequada, e apresentar os acordos respectivos à DGOTDU, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato;

c) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU um plano de acção para a execução da Acção Preparatória;

d) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU relatórios de progresso trimestrais e um relatório final;

e) Colaborar com a DGOTDU na preparação de reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;

f) Colaborar com a DGOTDU no acompanhamento da Acção Preparatória, nos termos e para os fins previstos no n.º 2 da Cláusula Terceira;

g) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da execução da Acção Preparatória, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, que permita conhecer e avaliar a intervenção de todos os actores envolvidos e os produtos materiais e imateriais da Acção, de forma a permitir o acompanhamento pela DGOTDU;

h) Permitir e facilitar a consulta de todos os elementos relevantes desse processo pela DGOTDU.

Cláusula Sexta

Planeamento e controlo de execução

1 — O plano de acção previsto na alínea c) da Cláusula Quinta será elaborado conjuntamente pelos municípios da Rede e apresentado à DGOTDU no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo concretizar, pelo menos, os seguintes aspectos do desenvolvimento da proposta:

a) Faseamento das acções de execução previstas, com identificação objectiva dos resultados e produtos esperados em cada fase e globais do projecto;

b) Programação material das acções a desenvolver em cada fase, com identificação do actor responsável e dos restantes actores envolvidos, recursos humanos e materiais próprios ou externos aplicados por cada um e prazos de execução;

c) Programação financeira das acções a desenvolver em cada fase, com identificação dos custos associados a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

2 — Os relatórios de progresso trimestrais previstos na alínea d) da Cláusula Quinta devem conter, pelo menos, a seguinte informação relativa ao período a que respeitam:

a) Execução material realizada, com identificação sucinta das acções do plano de acção que foram executadas, recursos mobilizados por acção e resultados materiais e imateriais obtidos;

b) Execução financeira, com identificação das despesas associadas a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

c) Lista das acções do plano de acção ainda por executar;

d) Desvios positivos e negativos relativamente ao plano de acção, seus impactos na execução do projecto e nos resultados e produtos esperados e respectiva fundamentação, no caso dos desvios negativos;

e) Taxa de execução material e financeira de cada acção no fim do período a que respeita o relatório.

2 — O relatório final previsto na alínea d) da Cláusula Quinta deve conter a informação indicada no número anterior, relativa à totalidade do período de execução da Acção, e ainda:

a) Uma avaliação fundamentada dos benefícios da Acção para cada uma das cidades envolvidas e para a região;

b) Uma perspectiva fundamentada sobre desenvolvimentos futuros da Acção ou dos seus resultados e produtos, caso estejam previstos.

Cláusula Sétima

Estabilidade da Acção Preparatória

1 — Só são admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da Rede, que contribuam de modo inequívoco para melhorar os resultados da Acção Preparatória, à luz dos objectivos gerais estabelecidos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, e do cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, e não impliquem prorrogação do prazo de execução da Acção.

2 — Excepcionalmente, serão admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da rede que sejam motivadas por circunstâncias imprevisíveis, alheias aos municípios promotores da Rede, desde que não impliquem acréscimo de encargos para a DGOTDU e não prejudiquem a prossecução dos objectivos e os resultados esperados da Acção.

3 — Quaisquer alterações ao plano de acção, à composição ou à estrutura orgânica da Rede só serão efectivas após notificação da sua aprovação pela DGOTDU.

Cláusula Oitava

Financiamento da Acção Preparatória

1 — O investimento global para a realização da Acção Preparatória é de € 255 600 sendo de € 100 000 o valor da comparticipação da DGO-

TDU, e de € 155 600 o valor total das participações dos municípios de Vila Real, Régua e Lamego, assim distribuídos:

a) Município de ... €

b) Município de ... €

c) Município de ... €

d) Município de ... €

1 — O valor da comparticipação da DGOTDU prevista neste contrato tem suporte no orçamento PIDDAC da DGOTDU.

2 — O valor da comparticipação dos municípios envolvidos, determinado nos termos da proposta, é suportado pelo respectivo orçamento.

3 — A comparticipação financeira da DGOTDU apenas será aplicável às despesas realizadas desde a data de assinatura do presente contrato que se insiram na proposta e no plano de acção e que respeitem a tipologia de despesas estabelecida no n.º 2 do artigo 8 do Despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 4 de Outubro.

4 — A comparticipação financeira da DGOTDU prevista neste contrato será processada para o município-líder, após a conclusão da Acção Preparatória, depois de confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis e de verificada a elegibilidade e a legalidade das despesas, com base nos documentos comprovativos da realização das mesmas, face às regras de realização de despesa e de contabilidade pública.

5 — O valor a processar nos termos do número anterior corresponderá ao somatório dos valores de despesa realizada nas acções executadas, tendo por referência as taxas de execução indicadas no relatório final.

Cláusula Nona

Estrutura de acompanhamento

4 — Para efeitos do acompanhamento previsto no n.º 1 da Cláusula 3.ª, é criada, com carácter permanente durante o período de vigência do contrato, uma equipa de acompanhamento e controlo de execução, constituída por:

c) Um representante designado pela DGOTDU, que coordenará;

d) Um representante designado pela Rede.

1 — Os representantes designados nos termos do número anterior serão coadjuvados pelos meios técnicos e administrativos de cada uma das partes outorgantes que se revele necessário mobilizar em cada momento para o bom desempenho das acções de acompanhamento requeridas.

2 — A designação dos representantes referidos no número 1 será realizada e comunicada à DGOTDU e à Rede no prazo de 15 dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima

Publicação e divulgação de resultados e produtos

1 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa dos municípios que integram a rede ou pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção, será sempre feita menção expressa à Política de Cidades, ao Instrumento de Política "Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação" e ao co-financiamento pela DGOTDU, nos moldes a definir pela Direcção-Geral de acordo com as práticas usuais para essas circunstâncias.

2 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa da DGOTDU, para os fins previstos na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Terceira, será sempre feita referência à autoria desses resultados ou produtos, nos moldes estabelecidos para a citação nos documentos técnicos e científicos.

Cláusula Décima Primeira

Gestão de litígios

1 — A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a Rede é da responsabilidade do município-líder.

2 — Eventuais divergências de entendimento entre a DGOTDU e a Rede ou algum dos co-contratantes serão resolvidas por acordo entre as partes e no sentido mais favorável à prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04.

Cláusula Décima Segunda

Resolução do contrato

1 — O incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato por parte dos parceiros da Rede, constitui motivo suficiente

para a sua resolução, sem direito ao co-financiamento previsto ou a qualquer indemnização.

2 — Considera-se haver incumprimento grave, sempre que por dolo ou mera culpa dos parceiros da Rede, advenha facto que prejudique ou possa previsivelmente prejudicar a conclusão atempada da Acção Preparatória ou cause perda de confiança grave, inviabilizando a relação institucional e contratual, incluindo, nomeadamente, as seguintes ocorrências, salvo motivo justificado e aceite:

- i) Atraso na apresentação à DGOTDU dos acordos com os parceiros privados, superior a 15 dias úteis;
- j) Atraso no envio do plano de acção superior a 20 dias úteis;
- k) Atraso no envio dos relatórios de progresso trimestrais superior a 15 dias úteis;
- l) Não elaboração, desactualização ou insuficiências graves no processo da Rede;
- m) Falta de colaboração que dificulte significativamente, ou impeça a realização do previsto no n.º 2 da cláusula terceira;
- n) Não resolução de conflitos internos da rede que impeçam a realização total ou parcial da acção;
- o) Alterações aos objectivos da proposta ou ao plano de acção sem autorização expressa da DGOTDU;
- p) Ilegalidade nos procedimentos de contratação pública ou de realização da despesa.

O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, — O Presidente da Câmara Municipal da Régua, — O Presidente da Câmara Municipal de Lamego,

ANEXO V

Política de Cidades Polis XXI

Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação

Acções Preparatórias

Contrato de Parceria n.º /2008

Projecto

Considerando que:

No âmbito da implementação do Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e nos termos do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, foi lançado pela DGOTDU um procedimento concursal dirigido aos municípios portugueses, com vista à apresentação de candidaturas, no máximo de cinco, para o desenvolvimento de Acções Preparatórias de cooperação entre cidades organizadas em rede, a co-financiar pela Direcção-Geral até ao montante máximo de € 100 000 por Acção Preparatória.

A proposta apresentada ao procedimento concursal pela rede de cidades constituída por iniciativa dos Municípios de Faro (líder), Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira, foi seleccionada pela Comissão de Selecção, conforme consta do respectivo Relatório Final datado de 2007-12-12;

O Relatório Final da Comissão de Selecção foi homologado por S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades por despacho de 2007-12-14;

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do procedimento de apresentação e selecção de propostas de Acções Preparatórias, anexo ao Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, está previsto que as propostas seleccionadas sejam objecto de um contrato de parceria entre os municípios envolvidos e a DGOTDU, que definirá a responsabilidade de cada um dos parceiros relativamente às acções a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas;

Entre: A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, adiante designada abreviadamente por DGOTDU, representada pelo seu Director-Geral;

O Município de Faro na qualidade de município-líder da proposta da Acção Preparatória denominada “Algarve Central — Uma Parceria Territorial” representado pelo Presidente da Câmara Municipal, e;

Os Municípios de Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira, na qualidade de municípios promotores da proposta de Acção Preparatória denominada “Algarve Central — Uma Parceria Territorial” representados pelos respectivos Presidentes da Câmara Municipal;

Aos ... dias do mês de ... de 2008, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e do Despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 23 021, de

4 de Outubro, é celebrado o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto do contrato

O presente contrato regula a responsabilidade de cada um dos outorgantes relativamente às acções a desenvolver para a realização da Acção Preparatória “Algarve Central — Uma Parceria Territorial” visando a prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, e o cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, que constitui parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa 20 dias úteis após a data de conclusão da Acção Preparatória estabelecida no respectivo plano de acção.

Cláusula Terceira

Participação da DGOTDU

1 — À DGOTDU compete:

- a) Apoiar financeiramente a Acção Preparatória, nos termos previstos na Cláusula Oitava e na alínea e) do número seguinte;
- b) Acompanhar a realização da Acção Preparatória nos termos dos números seguintes.

2 — O acompanhamento da realização da Acção Preparatória pela DGOTDU compreende os seguintes deveres e direitos:

- a) Acompanhar, avaliar e difundir as realizações, os procedimentos técnicos e os resultados da Acção Preparatória, bem como as boas práticas decorrentes da mesma, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC, sendo a DGOTDU desde já autorizada pelos Municípios da Rede ao pleno e livre acesso, utilização, tratamento e divulgação de todos os conteúdos técnicos, elementos e realizações relevantes, produzidos no âmbito da presente acção preparatória, para os fins supra referidos;
- b) Prestar, dentro das suas possibilidades, apoio técnico à realização da Acção Preparatória, sempre que solicitado;
- c) Efectuar recomendações e sugestões, devidamente fundamentadas, com base na sua análise da evolução dos trabalhos;
- d) Promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias seleccionadas no procedimento concursal, nomeadamente através de reuniões de trabalho restritas e seminários públicos;
- e) Processar a comparticipação financeira para o município-líder, após o termo da Acção Preparatória e depois de verificada a legalidade da despesa, sobre os documentos comprovativos da realização da mesma;
- f) Consultar os processos da Acção Preparatória, mediante notificação prévia ao município-líder e aos Municípios cujos processos se pretendam consultar com a antecedência mínima de três dias úteis;
- g) Solicitar cópia de elementos específicos integrandos dos referidos processos, os quais deverão ser entregues no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula Quarta

Participação dos Municípios

Aos municípios co-contratantes compete:

- a) Participar activamente na execução da Acção Preparatória, com recursos próprios ou externos, desempenhando as funções que lhes fiquem cometidas e cumprindo atempadamente as acções e obrigações constantes da proposta e do plano de acção;
- b) Acompanhar e monitorizar os trabalhos realizados pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção;
- c) Participar nas reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;
- d) Fornecer os conteúdos técnicos e a demais informação que lhes seja solicitada pela DGOTDU ou pelo município-líder para os fins previstos na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Terceira;
- e) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para

a demonstração da sua participação na realização da Acção, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços;

f) Disponibilizar, enviar e facilitar, ao município-líder e à DGOTDU, a consulta de todos os elementos relevantes do processo referido na alínea anterior.

Cláusula Quinta

Participação do município-líder

Ao município-líder compete, além das obrigações gerais estabelecidas pela cláusula anterior, as seguintes obrigações específicas:

a) Liderar e coordenar globalmente a execução da Acção Preparatória, funcionando como principal interlocutor da DGOTDU e como elo de ligação entre a DGOTDU, os municípios co-contratantes e os restantes actores da Rede;

b) Promover a formalização do compromisso com os restantes actores da Rede, mediante a contratação adequada, e apresentar os acordos respectivos à DGOTDU, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato;

c) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU um plano de acção para a execução da Acção Preparatória;

d) Coordenar a elaboração e entregar à DGOTDU relatórios de progresso trimestrais e um relatório final;

e) Colaborar com a DGOTDU na preparação de reuniões de trabalho restritas e nos seminários públicos promovidos pela DGOTDU com o objectivo de promover o intercâmbio de informação e experiências com as outras Acções Preparatórias;

f) Colaborar com a DGOTDU no acompanhamento da Acção Preparatória, nos termos e para os fins previstos no n.º 2 da Cláusula Terceira;

g) Manter um processo individualizado, organizado e actualizado, contendo os elementos técnicos, administrativos e financeiros relevantes para a demonstração da execução da Acção Preparatória, incluindo todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, que permita conhecer e avaliar a intervenção de todos os actores envolvidos e os produtos materiais e imateriais da Acção, de forma a permitir o acompanhamento pela DGOTDU;

h) Permitir e facilitar a consulta de todos os elementos relevantes desse processo pela DGOTDU.

Cláusula Sexta

Planeamento e controlo de execução

1 — O plano de acção previsto na alínea c) da Cláusula Quinta será elaborado conjuntamente pelos municípios da Rede e apresentado à DGOTDU no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo concretizar, pelo menos, os seguintes aspectos do desenvolvimento da proposta:

a) Faseamento das acções de execução previstas, com identificação objectiva dos resultados e produtos esperados em cada fase e globais do projecto;

b) Programação material das acções a desenvolver em cada fase, com identificação do actor responsável e dos restantes actores envolvidos, recursos humanos e materiais próprios ou externos aplicados por cada um e prazos de execução;

c) Programação financeira das acções a desenvolver em cada fase, com identificação dos custos associados a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

2 — Os relatórios de progresso trimestrais previstos na alínea d) da Cláusula Quinta devem conter, pelo menos, a seguinte informação relativa ao período a que respeitam:

a) Execução material realizada, com identificação sucinta das acções do plano de acção que foram executadas, recursos mobilizados por acção e resultados materiais e imateriais obtidos;

b) Execução financeira, com identificação das despesas associadas a cada acção (discriminando as fontes de financiamento).

c) Lista das acções do plano de acção ainda por executar;

d) Desvios positivos e negativos relativamente ao plano de acção, seus impactos na execução do projecto e nos resultados e produtos esperados e respectiva fundamentação, no caso dos desvios negativos;

e) Taxa de execução material e financeira de cada acção no fim do período a que respeita o relatório.

1 — O relatório final previsto na alínea d) da Cláusula Quinta deve conter a informação indicada no número anterior, relativa à totalidade do período de execução da Acção, e ainda:

a) Uma avaliação fundamentada dos benefícios da Acção para cada uma das cidades envolvidas e para a região;

b) Uma perspectiva fundamentada sobre desenvolvimentos futuros da Acção ou dos seus resultados e produtos, caso estejam previstos.

Cláusula Sétima

Estabilidade da Acção Preparatória

1 — Só são admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da Rede, que contribuam de modo inequívoco para melhorar os resultados da Acção Preparatória, à luz dos objectivos gerais estabelecidos no n.º 3 do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04, e do cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, e não impliquem prorrogação do prazo de execução da Acção.

2 — Excepcionalmente, serão admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da rede que sejam motivadas por circunstâncias imprevisíveis, alheias aos municípios promotores da Rede, desde que não impliquem acréscimo de encargos para a DGOTDU e não prejudiquem a prossecução dos objectivos e os resultados esperados da Acção.

3 — Quaisquer alterações ao plano de acção, à composição ou à estrutura orgânica da Rede só serão efectivas após notificação da sua aprovação pela DGOTDU.

Cláusula Oitava

Financiamento da Acção Preparatória

1 — O investimento global para a realização da Acção Preparatória é de € 210 000 sendo de € 100 000 o valor da comparticipação da DGOTDU, e de € 110 000 o valor total das participações dos municípios de Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira, assim distribuídos:

a) Município de ... €

b) Município de ... €

c) Município de ... €

d) Município de ... €

1 — O valor da comparticipação da DGOTDU prevista neste contrato tem suporte no orçamento PIDDAC da DGOTDU.

2 — O valor da comparticipação dos municípios envolvidos, determinado nos termos da proposta, é suportado pelo respectivo orçamento.

3 — A comparticipação financeira da DGOTDU apenas será aplicável às despesas realizadas desde a data de assinatura do presente contrato que se insiram na proposta e no plano de acção e que respeitem a tipologia de despesas estabelecida no n.º 2 do artigo 8 do Despacho n.º 23 021/2007 do SEOTC publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 4 de Outubro.

4 — A comparticipação financeira da DGOTDU prevista neste contrato será processada para o município-líder, após a conclusão da Acção Preparatória, depois de confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis e de verificada a elegibilidade e a legalidade das despesas, com base nos documentos comprovativos da realização das mesmas, face às regras de realização de despesa e de contabilidade pública.

5 — O valor a processar nos termos do número anterior corresponderá ao somatório dos valores de despesa realizada nas acções executadas, tendo por referência as taxas de execução indicadas no relatório final.

Cláusula Nona

Estrutura de acompanhamento

1 — Para efeitos do acompanhamento previsto no n.º 1 da Cláusula Terceira, é criada, com carácter permanente durante o período de vigência do contrato, uma equipa de acompanhamento e controlo de execução, constituída por:

a) Um representante designado pela DGOTDU, que coordenará;

b) Um representante designado pela Rede.

1 — Os representantes designados nos termos do número anterior serão coadjuvados pelos meios técnicos e administrativos de cada uma das partes outorgantes que se revele necessário mobilizar em cada momento para o bom desempenho das acções de acompanhamento requeridas.

2 — A designação dos representantes referidos no n.º 1 será realizada e comunicada à DGOTDU e à Rede no prazo de 15 dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima

Publicação e divulgação de resultados e produtos

1 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa dos

municípios que integram a rede ou pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção, será sempre feita menção expressa à Política de Cidades, ao Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” e ao co-financiamento pela DGOTDU, nos moldes a definir pela Direcção-Geral de acordo com as práticas usuais para essas circunstâncias.

2 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa da DGO-TDU, para os fins previstos na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Terceira, será sempre feita referência à autoria desses resultados ou produtos, nos moldes estabelecidos para a citação nos documentos técnicos e científicos.

Cláusula Décima Primeira

Gestão de litígios

1 — A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a Rede é da responsabilidade do município-líder.

2 — Eventuais divergências de entendimento entre a DGOTDU e a Rede ou algum dos co-contratantes serão resolvidas por acordo entre as partes e no sentido mais favorável à prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23 021/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2007-10-04.

Cláusula Décima Segunda

Resolução do contrato

1 — O incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato por parte dos parceiros da Rede, constitui motivo suficiente para a sua resolução, sem direito ao co-financiamento previsto ou a qualquer indemnização.

2 — Considera-se haver incumprimento grave, sempre que por dolo ou mera culpa dos parceiros da Rede, advenha facto que prejudique ou possa previsivelmente prejudicar a conclusão atempada da Acção

Preparatória ou cause perda de confiança grave, inviabilizando a relação institucional e contratual, incluindo, nomeadamente, as seguintes ocorrências, salvo motivo justificado e aceite:

- Atraso na apresentação à DGOTDU dos acordos com os parceiros privados, superior a 15 dias úteis;
- Atraso no envio do plano de acção superior a 20 dias úteis;
- Atraso no envio dos relatórios de progresso trimestrais superior a 15 dias úteis;
- Não elaboração, desactualização ou insuficiências graves no processo da Rede;
- Falta de colaboração que dificulte significativamente, ou impeça a realização do previsto no número 2 da cláusula terceira;
- Não resolução de conflitos internos da rede que impeçam a realização total ou parcial da acção;
- Alterações aos objectivos da proposta ou ao plano de acção sem autorização expressa da DGOTDU;
- Ilegalidade nos procedimentos de contratação pública ou de realização da despesa.

O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, — O Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, — O Presidente da Câmara Municipal de Tavira,

ANEXO VI

Repartição plurianual da despesa da DGOTDU

Participação total da DGOTDU:

2008 — € 400 000;
2009 — € 70 000;
Total — 470 000.

ANEXO VII

Fontes de Financiamento

Candidatura	DGOTDU	Auto financiamento	Total
Um Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e a Internacionalização	100 000	447 500	547 500
ECOS — Energia e Construção Sustentáveis	70 000	30 111,10	100 111,10
Corredor Azul — Rede Urbana para a Competitividade e a Inovação	100 000	20 000	120 000
Douro Alliance — Eixo Urbano do Douro	100 000	155 600	255 600
Algarve Central — Uma Parceria Territorial	100 000	110 000	210 000
<i>Total global</i>	470 000	763 211,10	1 233 211,10

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 10075/2008

Nos termos da alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397-A/2007, de 31 de Dezembro, que regula a orgânica e o funcionamento da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, Lei-quadro dos Institutos Públicos, é órgão da CPL, I. P., o fiscal único.

Nos termos do artigo 27.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, ex vi artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397-A/2007, de 31 de Dezembro, o fiscal único é nomeado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, que aprovam igualmente a respectiva remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397-A/2007, de 31 de Dezembro, e do artigo 27.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado fiscal único da Casa Pia de Lisboa, I. P., a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., com escritório na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 50 — 3.º, 1070-064 Lisboa.

2 — É fixada ao fiscal único a remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao Presidente do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, I. P.

3 — A remuneração referida no número anterior é paga em 12 mensalidades.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

11 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10076/2008

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Visando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer na sua intervenção como instrumento de política externa do Estado, nomeada-

5 — Formação Profissional

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA;

Novo SIADAP — INA;

Diversas acções e cursos de formação na área de gestão de recursos humanos, informática e contabilidade, organizados pela OSMOP e pelo INA;

Diploma de Especialização de Implementação da CAF ministrado pelo INA — (185 horas)

Seminário de Alta Direcção ministrado pelo INA — (35 horas)

Despacho n.º 32122/2008

Por meu despacho de 09 do corrente — Maria José Gomes de Oliveira e Joaquim Mário Cortes Eduardo, Técnicas Superiores Principais, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, nomeados Assessores, do mesmo mapa, precedendo concurso, e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando posicionadas no Escalão 1 — Índice 610.

9 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 32123/2008

A Câmara Municipal de Braga é promotora de um projecto de aquisição de quatro veículos pesados de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Braga, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Braga

(n.º 27/08/PIDDAC IMTT)

Aquisição de quatro veículos pesados de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., designadamente, a atribuição de comparticipações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo

Teixeira, e a Câmara Municipal de Braga (CMB), representada pelo presidente, engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do acordo o co-financiamento para a aquisição de quatro veículos automóveis pesados de passageiros, conforme especificação constante da candidatura de 8 de Abril de 2008.

2 — As acções a emprender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O investimento global previsto é de € 600 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à Câmara Municipal de Braga uma comparticipação financeira no valor de € 514 950,00, como incentivo ao investimento referido na cláusula anterior, não sendo o IVA objecto de comparticipação.

3 — O pagamento da comparticipação será efectuado mediante a apresentação de comprovativos da realização do investimento. As facturas e os recibos deverão ser apresentados em original, a título devolutivo, para aposição do carimbo de comparticipação e deverão conter a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato.

Cláusula 3.ª

Vigência do acordo

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura e termina 90 dias após o pagamento da última prestação da comparticipação.

Cláusula 4.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo por parte da Câmara Municipal de Braga pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 6.ª

Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Despacho n.º 32124/2008

A Câmara Municipal de Braga é promotora de um projecto que se destina à aquisição de equipamentos de bilhética intermodal, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Modernização Tecnológica e Melhoria da Eficiência Energética dos Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Braga, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Adenda ao acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Braga

(n.º 12/06 PIDDAC DGTTF)

Equipamentos de bilhética intermodal

Considerando que:

Entre a Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais e a Câmara Municipal de Braga foi celebrado um acordo de colaboração técnico-financeira — homologado em 16 de Junho de 2006 pela Secretária de Estado dos Transportes — tendo em vista a aquisição, pelos Transportes Urbanos de Braga (TUB) de equipamentos de bilhética baseado em tecnologia de cartões sem contacto e respectivo sistema de gestão;

Aquando da apresentação da candidatura, os valores do investimento e os prazos de execução tiveram de ser estimados, por não estar ainda realizado o respectivo concurso público internacional;

Para além da demora na preparação do caderno de encargos, dado o volume do investimento e a complexidade da especificação dos equipamentos, o concurso foi objecto de contestação, com implicações nos prazos de execução e conclusão do projecto, constantes do acordo de colaboração;

A proposta aprovada em concurso, considerada a economicamente mais favorável, tem um valor total de € 775.815, correspondendo a um esforço financeiro superior em € 169.300 ao previsto, ainda que permitindo o pagamento de parte da facturação em 36 prestações mensais;

A proposta adjudicada em concurso requer não só a prorrogação do prazo de vigência do acordo mas também a alteração da forma de pagamento da comparticipação e que o reconhecimento do aumento do custo total do projecto aponta para um incremento de € 84.650 no valor total da comparticipação, dado que a respectiva taxa é de 50 %.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Braga (CMB), representada pelo presidente, engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, celebram a presente adenda ao acordo de colaboração.

A celebração da adenda foi autorizada por despachos dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

As cláusulas 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª do acordo de colaboração n.º 12/06/PIDDAC DGTTF passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

- 1 — O investimento total previsto é de € 775.815.
- 2 — O IMTT concede à CMB uma comparticipação financeira no valor máximo de € 387.907,50, correspondendo a 50 % do valor do investimento previsto, não sendo o IVA objecto de comparticipação.
- 3 — O pagamento da comparticipação será feito em prestações, após entrega, a título devolutivo, dos originais das facturas correspondentes aos investimentos.
- 4 — A comparticipação correspondente ao valor a pagar ao fornecedor pelos TUB em 36 prestações — 20 % do investimento total, à excepção das máquinas de *self-service* — será paga após verificação pelo IMTT da execução material do projecto e entrega, a título devolutivo, dos originais das facturas.

5 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de 60 dias após os pagamentos referidos nos n.ºs 3 e 4, os originais dos correspondentes recibos, a título devolutivo.

Cláusula 3.ª

Fornecimento de elementos

1 — A CMB, através dos TUB, obriga-se a enviar ao IMTT indicadores de exploração fornecidos pelo sistema instalado, nomeadamente os seguintes (por carreira):

Número de passageiros transportados, por título de transporte, por trimestre e por dia, devendo a informação referida ao dia incluir apenas os meses de Maio, Agosto e Novembro;

Vendas mensais, por título de transporte, em quantidade e valor.

2 — O envio da informação a que se refere o número anterior terá um carácter permanente, devendo ocorrer anualmente, em Fevereiro do ano seguinte àquele a que a mesma se reporta, salvo indicação do IMTT quanto a outra periodicidade.

Cláusula 4.ª

Publicidade da comparticipação

Os TUB assegurarão uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do acordo, através da inscrição, no equipamento embarcado e nos postos de venda, da frase 'Co-financiado por' e do logótipo do IMTT, incluindo a designação por extenso do Instituto.

Cláusula 5.ª

Vigência do acordo

A vigência do acordo termina 90 dias após o pagamento da última prestação da comparticipação, sem prejuízo da continuidade do envio dos indicadores de exploração a que se refere à cláusula 3.ª»

Cláusula 2.ª

Prazo de execução do projecto

1 — O prazo de execução para aquisição, instalação e entrada em funcionamento do sistema de bilhética é, no total, de 12 meses, contados a partir da data de celebração da presente adenda.

2 — O desrespeito do prazo de execução é considerado incumprimento do acordo, para os efeitos da sua cláusula 7.ª, salvo se o mesmo for devido a circunstâncias que, cumulativamente:

- a) Impossibilitem o cumprimento do prazo pelo beneficiário;
- b) Sejam alheias ao seu controlo e este não as pudesse conhecer ou prever à data da celebração da presente adenda; e
- c) Cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 — Tornando-se necessária uma prorrogação do prazo, nas circunstâncias referidas no n.º 2, a mesma deve ser requerida ao IMTT com a máxima antecedência possível, competindo a respectiva autorização ao conselho directivo.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Despacho n.º 32125/2008

A Câmara Municipal de Braga é promotora de uma campanha de comunicação para promoção dos transportes públicos urbanos de Braga, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Braga, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Braga

(n.º 19/08/PIDDAC IMTT)

Campanha de comunicação

Considerando:

Que nos últimos anos se tem assistido a uma crescente complexidade e alteração dos padrões de mobilidade urbana, sustentadas na intensificação das taxas de motorização, que têm originado uma degradação progressiva da qualidade de vida das populações.

Que os transportes colectivos assumem uma importância cada vez maior, em particular na presente situação de agravamento dos preços dos combustíveis.

Que tal situação constitui uma oportunidade para uma nova cultura de mobilidade, para o que contribuirão certamente medidas de informação, divulgação e sensibilização.

Que a captação de novos clientes poderá contribuir para a melhoria dos transportes públicos, aumentando a sua atractividade, e consequentemente permitir que se vá ao encontro do conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O IMTT, representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Braga (CMB), representada pelo presidente, engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A-2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª**Objecto**

1 — Constitui objecto do acordo de colaboração o co-financiamento da realização pela CMB, através da Transportes Urbanos de Braga (TUB), de uma campanha de comunicação, com a discriminação constante do dossiê de candidatura de 13 de Junho de 2008.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 — O investimento global previsto é de € 83 200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à CMB uma participação financeira no valor máximo de € 41 600,00, correspondente a 50 % do valor do investimento elegível, IVA excluído.

3 — O pagamento da participação será feito em prestações contra entrega, pela CMB (a título devolutivo, para aposição do carimbo de participação), dos originais das facturas correspondentes às despesas realizadas.

4 — O pagamento da última prestação da participação, que não poderá ser de valor inferior a 10 % do total, ficará dependente do fornecimento de uma cópia em papel e outra em formato digital, de todos os elementos da campanha.

5 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de 60 dias após os pagamentos referidos no n.º 3, os originais dos recibos (a título devolutivo) correspondentes à respectiva facturação.

Cláusula 3.ª**Publicidade da participação**

1 — A CMB, através da TUB, assegurará a publicidade ao co-financiamento concedido, através:

a) Da inserção em todos os suportes impressos ou electrónicos (imprensa local, *outdoors*, *mupis*, paragens de autocarro, impressos porta a porta e *direct mail*) do logótipo e da frase «com o apoio do IMTT» em local e de dimensões bem visíveis;

b) Da inclusão, no fim dos suportes auditivos (rádio ou outros), da mensagem «com o apoio do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres».

2 — O IMTT fornecerá à TUB, a pedido desta, os elementos necessários relativos à identidade visual do IMTT.

3 — A CMB, através da TUB, dará conhecimento prévio ao IMTT de todos os elementos da campanha objecto de participação deste acordo, para aprovação da publicidade ao co-financiamento.

Cláusula 4.ª**Fornecimento de elementos**

A CMB compromete-se a fornecer, através da TUB, a versão final de todos os elementos da campanha em formato papel e digital.

Cláusula 5.ª**Vigência do acordo**

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura, e termina 30 dias após o pagamento da última prestação da participação e o fornecimento da totalidade dos documentos indicados no n.º 5 da cláusula 2.ª

Cláusula 6.ª**Alterações ao acordo**

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 7.ª**Incumprimento**

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo pela CMB pode levar à suspensão ou cancelamento da participação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 8.ª**Omissões**

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Françisco Soares Mesquita Machado*.

Despacho n.º 32126/2008

A Câmara Municipal de Silves é promotora de um projecto que se destina à construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Silves, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Silves

(n.º 4/08 PIDDAC IMTT)

Construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (a seguir designado por IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Silves (a seguir designada por município), representada pela presidente, Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo, para a construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve.

A celebração do acordo foi autorizada em 2008 por despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do acordo a comparticipação das despesas a efectuar pelo município com a construção da passagem inferior ao caminho de ferro, ao quilómetro 315+570, da linha do Algarve, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O IMTT concederá ao município uma comparticipação financeira de 80 % do valor da adjudicação da empreitada, na parte referente aos trabalhos para a construção da passagem inferior, da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA não recuperável.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de € 437 873,72, fixando-se, neste momento, o valor máximo da comparticipação em € 350 298,98, acrescido de IVA. As despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços relativa aos trabalhos para a construção da passagem inferior, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da comparticipação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da comparticipação foi tida em conta a declaração do município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2 do despacho normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4 — A carga do município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não comparticipáveis.

5 — Tendo em conta o total das despesas não elegíveis, será de aplicar, para efeitos de comparticipação financeira, a percentagem de 64,02 % aos autos de medição (do n.º 11 ao n.º 16) de trabalhos normais (com o valor máximo de comparticipação de € 350 298,98, sem IVA incluído) e ao respectivo valor da revisão de preços.

6 — O pagamento da comparticipação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresentados pelo município e que mereçam aprovação do IMTT.

7 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10 % do total da comparticipação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que a passagem de nível referida no n.º 2 da cláusula 3.ª está encerrada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do município

1 — O município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o

despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1990, suportando os respectivos encargos.

2 — O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo da passagem de nível ao quilómetro 315+545, no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor deste acordo.

3 — O município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos artigos 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o artigo 221.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Período de vigência

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura pelas partes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

Cláusula 5.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O não cumprimento do clausulado do acordo, por parte do município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da comparticipação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Despacho n.º 32127/2008

A Câmara Municipal de Coimbra é promotora de um projecto de aquisição de quatro veículos pesados de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Coimbra, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Coimbra

(n.º 24/08/PIDDAC IMTT)

Aquisição de quatro veículos pesados de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos»;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comu-

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Silves

(n.º 4/08 PIDDAC IMTT)

Construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (a seguir designado por IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Silves (a seguir designada por município), representada pela presidente, Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo, para a construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve.

A celebração do acordo foi autorizada em 2008 por despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do acordo a comparticipação das despesas a efectuar pelo município com a construção da passagem inferior ao caminho de ferro, ao quilómetro 315+570, da linha do Algarve, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O IMTT concederá ao município uma comparticipação financeira de 80 % do valor da adjudicação da empreitada, na parte referente aos trabalhos para a construção da passagem inferior, da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA não recuperável.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de € 437 873,72, fixando-se, neste momento, o valor máximo da comparticipação em € 350 298,98, acrescido de IVA. As despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços relativa aos trabalhos para a construção da passagem inferior, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da comparticipação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da comparticipação foi tida em conta a declaração do município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2 do despacho normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4 — A carga do município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não comparticipáveis.

5 — Tendo em conta o total das despesas não elegíveis, será de aplicar, para efeitos de comparticipação financeira, a percentagem de 64,02 % aos autos de medição (do n.º 11 ao n.º 16) de trabalhos normais (com o valor máximo de comparticipação de € 350 298,98, sem IVA incluído) e ao respectivo valor da revisão de preços.

6 — O pagamento da comparticipação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresentados pelo município e que mereçam aprovação do IMTT.

7 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10 % do total da comparticipação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que a passagem de nível referida no n.º 2 da cláusula 3.ª está encerrada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do município

1 — O município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o

despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1990, suportando os respectivos encargos.

2 — O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo da passagem de nível ao quilómetro 315+545, no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor deste acordo.

3 — O município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos artigos 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o artigo 221.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Período de vigência

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura pelas partes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

Cláusula 5.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O não cumprimento do clausulado do acordo, por parte do município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da comparticipação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Despacho n.º 32127/2008

A Câmara Municipal de Coimbra é promotora de um projecto de aquisição de quatro veículos pesados de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Coimbra, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Coimbra

(n.º 24/08/PIDDAC IMTT)

Aquisição de quatro veículos pesados de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos»;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comu-

nicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Coimbra (CMC), representada pelo presidente, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do acordo o co-financiamento para a aquisição de quatro veículos automóveis pesados de passageiros, conforme especificação constante da candidatura de 11 de Abril de 2008.

2 — As acções a emprender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O investimento global previsto é de € 600.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à Câmara Municipal de Coimbra uma participação financeira no valor de € 536.750,00, como incentivo ao investimento referido na cláusula anterior, não sendo o IVA objecto de participação.

3 — O pagamento da participação será efectuado mediante a apresentação de comprovativos da realização do investimento. As facturas e os recibos deverão ser apresentados em original, a título devolutivo, para oposição do carimbo de participação e deverão conter a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato.

Cláusula 3.ª

Vigência do acordo

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura e termina 90 dias após o pagamento da última prestação da participação.

Cláusula 4.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo por parte da Câmara Municipal de Coimbra pode levar à suspensão ou cancelamento da participação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 6.ª

Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., António Crisóstomo Teixeira. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

Despacho n.º 32128/2008

A Câmara Municipal de Bragança é promotora de um projecto de aquisição de um veículo pesado de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Bragança, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Mário Lino Soares Correia.

ANEXO

Acordo de Colaboração Técnico-Financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Bragança

(n.º 26/08/PIDDAC IMTT)

Aquisição de um veículo pesado de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a melhoria da qualidade e segurança dos sistemas e serviços de transportes públicos.

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Bragança (CMB), representada pelo presidente, engenheiro António Jorge Nunes, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho de... dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de... de 2008 da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do acordo o co-financiamento para a aquisição de um veículo automóvel pesado de passageiros, conforme especificação constante da candidatura, datada de 15 de Maio de 2008.

2 — As acções a emprender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos, visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O investimento global previsto é de € 72 812,70, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à Câmara Municipal de Bragança uma participação financeira no valor de € 26 880, como incentivo ao in-

vestimento referido na cláusula anterior, não sendo o IVA objecto de comparticipação.

3 — O pagamento da comparticipação será efectuado mediante a apresentação de comprovativos da realização do investimento. As facturas e os recibos deverão ser apresentados em original, a título devolutivo, para aposição do carimbo de comparticipação e deverão conter a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato.

Cláusula 3.ª

Vigência do acordo

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura e termina noventa dias após o pagamento da última prestação da comparticipação.

Cláusula 4.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo por parte da Câmara Municipal de Bragança pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 6.ª

Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, *António Jorge Nunes*.

Despacho n.º 32129/2008

A Câmara Municipal de Valongo é promotora de um projecto que se destina à construção da passagem inferior ao quilómetro 9+095 da linha do Minho e acesso, em Ermesinde, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Valongo, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Valongo

(n.º 16/08 PIDDAC IMTT)

Construção de passagem inferior ao quilómetro 9+095 da linha do Minho e acessos

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (a seguir designado por IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e o município de Valongo, representado pelo presidente, Dr. Fernando Horário Moreira Pereira de Melo, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo, para a construção da passagem inferior ao quilómetro 9+095 da linha do Minho e acessos.

A celebração do Acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do acordo a comparticipação das despesas a efectuar pelo município com a construção da passagem inferior ao caminho de ferro, ao quilómetro 9+095, da linha do Minho, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O IMTT concederá ao município uma comparticipação financeira de 80 % do valor da adjudicação da empreitada, na parte referente aos trabalhos para a construção da passagem inferior, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA não recuperável.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de € 769 708,86, fixando-se, neste momento, o valor máximo da comparticipação em € 615 767,09, acrescido de IVA. Às despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços relativa aos trabalhos para a construção da passagem inferior, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da comparticipação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da comparticipação foi tida em conta a declaração do município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4 — A carga do município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não comparticipáveis.

5 — Tendo em conta o total das despesas não elegíveis, será de aplicar, para efeitos de comparticipação financeira, a percentagem de 71,55 % aos autos de medição de trabalhos normais (com o valor máximo de comparticipação de € 615.767,09, sem IVA incluído) e ao respectivo valor da revisão de preços.

6 — O pagamento da comparticipação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresentados pelo município e que mereçam aprovação do IMTT.

7 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10 % do total da comparticipação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que a passagem de nível referida no n.º 2 da cláusula 3.ª está encerrada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do município

1 — O município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1990, suportando os respectivos encargos.

2 — O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo da passagem de nível ao quilómetro 9+0820, no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor deste acordo, ou logo que a obra esteja concluída, se tal ocorrer posteriormente.

3 — O município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos artigos 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o artigo 221.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Período de vigência

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura pelas partes e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

Cláusula 5.ª**Alterações ao acordo**

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6.ª**Incumprimento**

O não cumprimento do clausulado do acordo, por parte do município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da participação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7.ª**Omissões**

Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Valongo, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

Despacho n.º 32130/2008

A Câmara Municipal de Aveiro é promotora de um projecto de aquisição de dois veículos pesados de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Aveiro, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO**Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Aveiro**

(n.º 23/08/PIDDAC IMTT)

Aquisição de dois veículos pesados de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos»;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT) representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Aveiro (CMA), representada

pelo presidente, Dr. Élio Maia, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª**Objecto**

1 — Constitui objecto do acordo o co-financiamento para a aquisição de dois veículos automóveis pesados de passageiros, conforme especificação constante da candidatura de 13 de Maio de 2008.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 — O investimento global previsto é de € 160 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à Câmara Municipal de Aveiro uma participação financeira no valor de € 141 650,00, como incentivo ao investimento referido na cláusula anterior, não sendo o IVA objecto de participação.

3 — O pagamento da participação será efectuado mediante a apresentação de comprovativos da realização do investimento. As facturas e os recibos deverão ser apresentados em original, a título devolutivo, para aposição do carimbo de participação e deverão conter a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato.

Cláusula 3.ª**Vigência do acordo**

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura e termina 90 dias após o pagamento da última prestação da participação.

Cláusula 4.ª**Alterações ao acordo**

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 5.ª**Incumprimento**

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo por parte da Câmara Municipal de Aveiro pode levar à suspensão ou cancelamento da participação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 6.ª**Omissões**

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *Élio Maia*.

Despacho n.º 32131/2008

A Câmara Municipal de Portalegre é promotora de um projecto de aquisição de um veículo pesado de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Or-

çamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Portalegre, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Portalegre

(n.º 25/08/PIDDAC IMTT)

Aquisição de um veículo pesado de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos»;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Portalegre (CMP), representada pelo presidente, engenheiro José Fernando da Mata Cáceres, celebraram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do Acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do acordo o co-financiamento para a aquisição de um veículo automóvel pesado de passageiros, conforme especificação constante da candidatura, datada de 8 de Maio de 2008.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O investimento global previsto é de € 127 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à Câmara Municipal de Portalegre uma participação financeira no valor de € 34 380,00, como incentivo ao investimento referido na cláusula anterior, não sendo o IVA objecto de participação.

3 — O pagamento da participação será efectuado mediante a apresentação de comprovativos da realização do investimento. As facturas e os recibos deverão ser apresentados em original, a título devolutivo, para aposição do carimbo de participação e deverão conter a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato.

Cláusula 3.ª

Vigência do acordo

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura e termina 90 dias após o pagamento da última prestação da comparticipação.

Cláusula 4.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo por parte da Câmara Municipal de Portalegre pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 6.ª

Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *José Fernando da Mata Cáceres*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS****Louvor n.º 829/2008**

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 02054282, João Otílio Passos Gonçalves, pela forma distinta como desempenhou, nos últimos três anos, as funções de Oficial de Operações Aéreas (ACOS G3 AIR) no Quartel General de Corpo de Exército de Reacção Rápida OTAN — Valência, Espanha (HQ NRDC-SP).

Oficial dotado das mais altas qualidades e virtudes militares, destacando-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, a que se aliam um forte espírito de camaradagem e um permanente empenho em bem servir, demonstrou uma rara capacidade para o desempenho das complexas funções inerentes ao cargo que ocupou neste QG. Possuidor de uma sólida competência profissional que lhe permitiu ultrapassar, sem aparentes dificuldades, os inúmeros desafios que uma organização com este grau de complexidade envolve, cedo se verificou ser uma verdadeira mais valia para o atingir dos diferentes objectivos que ao HQ NRDC-SP se colocaram.

Durante a sua estada no HQ NRDC-SP, chefiou a célula de operações de combate em profundidade (DOC) e de controlo do espaço aéreo (ASME), tendo também implementado as células de Army Aviation e de Army Organic Air Defense (AOAD) do HQ NRDC-SP e produzido o Manual de Operações em Profundidade — Deep Operations Handbook, revelando-se com um elemento imprescindível ao QG, tendo finalmente sido escolhido para substituir, em acumulação, o Chefe da Secção de Operações (G3 Ops) durante uma ausência prolongada deste. Merecem também destaque, a participação nos exercícios de treino operacional NOBLE LYNX e das séries HIREX e STEADFAST, a organização de Seminários e *Workshops* das suas áreas funcionais e acções de formação para Ground Liason Elements (GLE). As suas acções, nomeadamente as relacionadas com a execução do Exercício HIREX 07, em que desempenhou as funções de G3 Ops, foram objecto de referência elogiosa por parte do Major-General, Chefe do Estado-Maior do QG.

Ao ter sido condecorado, por parte do Exército de Espanha, com a Cruz de Mérito Militar, acontecimento excepcional com militares estrangeiros deste QG, atesta de forma inequívoca o mérito e a categoria como o Coronel Passos Gonçalves conseguiu construir uma sólida reputação dentro do seio desta comunidade internacional, impondo-se à consideração e estima de todos quantos ali servem, quer através de actividades ligadas directamente ao seu trabalho específico quer noutras no âmbito das relações intercomunidades dos diferentes Países aqui representados, elevando o nome de Portugal.

Cláusula 5.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O não cumprimento do clausulado do acordo, por parte do município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da comparticipação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Valongo, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

Despacho n.º 32130/2008

A Câmara Municipal de Aveiro é promotora de um projecto de aquisição de dois veículos pesados de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Aveiro, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Aveiro

(n.º 23/08/PIDDAC IMTT)

Aquisição de dois veículos pesados de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos»;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., designadamente, a atribuição de comparticipações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT) representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Aveiro (CMA), representada

pelo presidente, Dr. Élio Maia, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do acordo o co-financiamento para a aquisição de dois veículos automóveis pesados de passageiros, conforme especificação constante da candidatura de 13 de Maio de 2008.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O investimento global previsto é de € 160 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à Câmara Municipal de Aveiro uma comparticipação financeira no valor de € 141 650,00, como incentivo ao investimento referido na cláusula anterior, não sendo o IVA objecto de comparticipação.

3 — O pagamento da comparticipação será efectuado mediante a apresentação de comprovativos da realização do investimento. As facturas e os recibos deverão ser apresentados em original, a título devolutivo, para aposição do cambó de comparticipação e deverão conter a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato.

Cláusula 3.ª

Vigência do acordo

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura e termina 90 dias após o pagamento da última prestação da comparticipação.

Cláusula 4.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo por parte da Câmara Municipal de Aveiro pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 6.ª

Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *Élio Maia*.

Despacho n.º 32131/2008

A Câmara Municipal de Portalegre é promotora de um projecto de aquisição de um veículo pesado de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Or-

Santa Casa da Misericórdia do Bom Jesus de Matosinhos
 Matosinhos — Rua da Misericórdia, 270 e 310
 Santa Casa da Misericórdia de Guimarães
 Guimarães — Rua Dr. Joaquim de Meira
 Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso
 Santo Tirso — Rua 5 de Outubro
 Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia
 Vila Nova De Gaia — Gulpilhares — Rua Salvador Brandão, 99

Ambulatório E Internamento

Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade
 Lisboa — Rua Serpa Pinto, 7
 Acordo no âmbito de Consultas Médicas de Clínica Geral e de Especialidades, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Radiologia, Serviços de Enfermagem, Medicina e Cirurgia.

27 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Despacho n.º 1062/2008

Nomeio os licenciados José Alberto Magalhães da Silva, Maria Laura Veríssimo Dias, Maria Otilia Ferreira Gomes Pinto e Susana Cristina Pimentel Pinto, após estágio, como técnicos superiores de 2ª classe do quadro de pessoal da ADSE.

17 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 1063/2008

A Câmara Municipal das Caldas da Rainha é promotora de um estudo de mobilidade, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC “Estudo de Enquadramento e Desenvolvimento do Sistema de Transportes”, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha (n.º /07 PIDDAC IMTT)

Estudos para melhorar a mobilidade

Considerando que:

Nos últimos anos se tem assistido a uma crescente complexidade e alteração dos padrões de mobilidade urbana, sustentados na intensificação das taxas de motorização, que têm originado uma degradação progressiva da qualidade de vida das populações.

A inversão desta tendência requer a realização de estudos adequados à realidade dos respectivos territórios, a fim de promover uma oferta de transportes mais eficiente que permita ir ao encontro do conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do Capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional.

De harmonia com o disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e na alínea *d*) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 34/86, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República*

1.ª série n.º 106, de 9 de Maio de 1986, poderão ser celebrados acordos de colaboração nos domínios técnico e financeiro para a realização de projectos destinados a promover a transformação ou melhoria dos serviços de transportes terrestres.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha (CMCR), representada pelo Presidente, Dr. Fernando José da Costa, celebram o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo. A celebração do Acordo foi autorizada por despacho de 21 de Dezembro de 2007 dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do Acordo o apoio técnico e financeiro à elaboração do Plano Geral de Mobilidade Urbana das Caldas da Rainha — conforme candidatura de Abril de 2006 e esclarecimentos complementares de Agosto de 2006 e Junho de 2007 — visando o desenvolvimento de uma política integrada de mobilidade na cidade, que promova o transporte público e desincentive o uso do transporte individual.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Estudos de Enquadramento e Desenvolvimento do Sistema de Transportes”, visado por despacho de 10.01.2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O custo total das acções objecto do Acordo é de 93 000,00 € (noventa e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT, dada a inexistência de outros financiamentos, concede à CMCR uma participação financeira no valor máximo de 84 397,50 € (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 75 % do custo total previsto, IVA não dedutível incluído.

3 — O pagamento da participação será feito da seguinte forma:

a) Até 67 518,00 € (sessenta e sete mil quinhentos e dezoito euros) em 2007, num máximo de duas prestações, após a entrega dos relatórios correspondentes aos trabalhos desenvolvidos (em suporte informático, acompanhado de uma cópia em papel) e sua aprovação pelas duas partes, e dos originais (a título devolutivo) das respectivas facturas.

b) O remanescente será pago em 2008, numa única prestação, contra a entrega do relatório final do Plano Geral de Mobilidade Urbana (em suporte informático acompanhado de uma cópia em papel) e sua aprovação pelas duas partes, e dos originais (a título devolutivo) das respectivas facturas.

4 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de sessenta dias após os pagamentos referidos no ponto anterior, os originais, a título devolutivo, dos recibos correspondentes à respectiva facturação.

5 — O pagamento relativo à alínea *b*) do ponto 3. Fica condicionado às disponibilidades orçamentais do IMTT no âmbito do respectivo projecto do PIDDAC.

Cláusula 3.ª

Acompanhamento

O IMTT condiciona o seu apoio ao acompanhamento da realização do Estudo, e à aprovação dos respectivos Relatórios.

Cláusula 4.ª

Publicidade de participação

A CMCR assegurará uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do Acordo, devendo consultar o IMTT sobre a forma de pôr em prática esta obrigação.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura e termina 30 dias após o fornecimento dos documentos indicados no ponto 4 da Cláusula 2ª

Cláusula 6.ª**Alterações ao Acordo**

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 7.ª**Incumprimento**

O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo pela CMCR pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 8.ª**Omissões**

Em tudo o que o presente Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por Despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Despacho n.º 1064/2008

A Câmara Municipal de Coimbra é promotora de um projecto de apoio à instalação da infra-estrutura de nova linha para troleieiros e subestação de rectificação na cidade de Coimbra, o qual é financiado no projecto PIDDAC “Modernização Tecnológica e Melhoria da Eficiência Energética dos Transportes Públicos”, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a Câmara Municipal de Coimbra, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes.

ANEXO**Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Coimbra**

(n.º 07/PIDDAC IMTT)

Infra-estrutura de nova linha para troleieiros

Considerando que:

Os troleieiros são particularmente adequados para os transportes urbanos, na medida em que sendo veículos de emissões nulas no local, contribuem para um ambiente mais limpo, e consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida das populações;

A expansão do serviço de troleieiros da cidade de Coimbra, a zonas actualmente servidas por autocarros, contribui para a melhoria dos transportes públicos, e consequentemente para aumentar a sua atratividade;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos integra-se no conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto I (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do Capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e na alínea d) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 34/86, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 106, de 9 de Maio de 1986, poderão ser celebrados acordos de colaboração nos domínios técnico e financeiro para a realização de projectos destinados a promover a transformação ou melhoria dos serviços de transportes terrestres.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Coimbra (CMC), representada pelo Presidente, Dr. Carlos Manuel Sousa Encarnação, celebram o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo.

A celebração do Acordo foi autorizada por despacho de 21 de Dezembro, dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª**Objecto**

1 — Constitui objecto do Acordo o co-financiamento da instalação de infra-estrutura de nova linha para troleieiros (ligando a zona do Estádio Cidade de Coimbra à Praça da República, via Rua Miguel Torga) e subestação de rectificação, conforme candidatura apresentada.

2 — As acções a emprender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Modernização Tecnológica e Melhoria da Eficiência Energética dos Transportes Públicos”, visado por Despacho de 10.01.2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 — O investimento global previsto é de 397 705,60 € (trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede uma comparticipação financeira no valor máximo de 357 935,00 € (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e cinco euros), correspondente a 90% do valor do investimento previsto, não sendo o IVA objecto de comparticipação.

3 — O pagamento da comparticipação será feito da seguinte forma:

a) Até 180 000,00 € (cento e oitenta mil euros) em 2007, até um máximo de três prestações, contra a entrega pela CMC, através dos SMTUC, a título devolutivo (para aposição de carimbo de comparticipação), dos originais dos documentos de despesa correspondentes aos investimentos realizados.

b) O remanescente será pago em 2008, igualmente até um máximo de três prestações, contra a entrega pela CMC, através dos SMTUC, a título devolutivo (para aposição de carimbo de comparticipação), dos originais dos documentos de despesa correspondentes aos investimentos realizados.

4 — O pagamento da última prestação, de valor não inferior a 50 000,00 €, terá lugar após verificação pelo IMTT da execução material da totalidade do investimento.

5 — O pagamento relativo à alínea b) do ponto 3 fica condicionado às disponibilidades orçamentais do IMTT no âmbito do respectivo projecto do PIDDAC.

6 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de 60 dias após os pagamentos referidos no ponto 3, os originais, a título devolutivo, dos correspondentes recibos.

Cláusula 3.ª**Publicidade da comparticipação**

A CMC, através dos SMTUC, assegurará uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do Acordo, devendo consultar o IMTT sobre a forma de pôr em prática esta obrigação.

Cláusula 4.ª**Vigência do Acordo**

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura, e termina 30 dias após o fornecimento da totalidade dos documentos indicados no ponto 6 da Cláusula 2.ª, não podendo contudo a vigência ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 5.ª**Alterações ao Acordo**

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6.ª**Incumprimento**

O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo pela CMC pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7.ª**Omissões**

Em tudo o que o que o presente Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Despacho n.º 1065/2008

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho é promotora de um projecto para a construção de uma Passagem Superior ao km 204+609, da Linha do Norte, e Acessos, na cidade de Montemor-o-Velho, o qual é financiado no projecto PIDDAC “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes.

ANEXO**Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**

(n.º 48/07 PIDDAC IMTT)

Construção da passagem superior ao km 204,609 da linha do Norte

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (a seguir designado por IMTT), representado pelo Presidente, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (a seguir designada por Município), representada pelo Presidente, Dr. Luis Manuel Barbosa Marques Leal, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo, para a construção da passagem superior ao caminho de ferro ao km 204+609 da linha do Norte.

A celebração do Acordo foi autorizada por despachos de 21 de Dezembro dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 5 de Dezembro da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª**Objecto do Acordo**

1 — Constitui objecto do Acordo a participação das despesas a efectuar pelo Município com a construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao KM 204+609, da Linha do Norte, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do Acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, visado por despacho de 10 de Janeiro de 2007, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª**Participação financeira**

1 — O IMTT concederá ao Município uma participação financeira de 90% do valor da adjudicação da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA não recuperável.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de 469.747,03 €, fixando-se, neste momento, o valor máximo da participação em 422.772,33 €, acrescido de IVA. As despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da participação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da participação foi tida em conta a declaração do Município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2, do Despacho Normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4 — A carga do Município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não participáveis.

5 — Tendo em conta o total das despesas não elegíveis, será de aplicar, para efeitos de participação financeira, a percentagem de 72,58% a cada auto de medição de trabalhos normais (com o valor máximo de participação de 422.772,33 €, sem IVA incluído) e ao valor da revisão de preços.

6 — O pagamento da participação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o art.º 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresentados pelo Município e que mereçam aprovação do IMTT.

7 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10% do total da participação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que as passagens de nível referidas no n.º 2 da Cláusula 3.ª estão encerradas.

Cláusula 3.ª**Obrigações do município**

1 — O Município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o Despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no D.R. n.º 43 — 2.ª série, de 20.02.90, suportando os respectivos encargos.

2 — O Município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo das passagens de nível ao km 203+378 e ao km 204+469, da Linha do Norte, no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor deste Acordo.

3 — O Município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos artigos 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o artigo 221.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª**Período de vigência**

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura pelas partes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

Cláusula 5.ª**Alterações ao Acordo**

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6.ª**Incumprimento**

O não cumprimento do clausulado do Acordo, por parte do Município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da participação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7.ª**Omissões**

Em tudo o que o Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Despacho n.º 1066/2008

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho é promotora de um projecto para a construção de uma Passagem Superior ao km 200+571, da Linha do Norte, e Acessos, na cidade de Montemor-o-Velho, o qual é financiado no projecto PIDDAC “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado e dos Transportes.

Acordo de Colaboração Técnico-Financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao Km 200+571, da Linha do Norte, e Acesso

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (a seguir designado por IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (a seguir designada por Município), representada pelo Presidente, Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo, para a construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao Km 200+571, da Linha do Norte, e acessos.

A celebração do Acordo foi autorizada por despacho de 21 de Dezembro dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1ª

Objecto do Acordo

1 — Constitui objecto do Acordo a comparticipação das despesas a efectuar pelo Município com a construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao Km 200+571, da Linha do Norte, e acessos, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do Acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, visado por despacho de 10 de Janeiro de 2007, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

1 — O IMTT concederá ao Município uma comparticipação financeira de 90 % do valor da adjudicação da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de 857.416,23 €, fixando-se, neste momento, o valor máximo da comparticipação em 771.674,61 €. As despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da comparticipação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da comparticipação foi tida em conta a declaração do Município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4 — A carga do Município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não comparticipáveis.

5 — O Município deverá inscrever no seu orçamento a verba necessária à satisfação dos custos definidos no número anterior.

6 — Tendo em conta o total das despesas elegíveis, será de aplicar, para efeitos de comparticipação financeira, a percentagem de 81,53 % a cada auto de medição de trabalhos normais (com o valor máximo de comparticipação de 771.674,61 €, sem IVA incluído) e de revisão de preços, à obra da Passagem Superior ao caminho de ferro ao Km 200+571, da Linha do Norte, e acessos.

7 — O pagamento da comparticipação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o art.º 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 3 de Março, apresentados pelo Município e que mereçam aprovação do IMTT.

8 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10 % do total da comparticipação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que a infra-estrutura se encontra apta a entrar em funcionamento, e que as passagens de nível, referidas no n.º 2 da Cláusula 3ª estão encerradas.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

1 — O Município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o Despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no D.R. n.º 43 2.ª série, de 20.02.90, suportando os respectivos encargos.

2 — O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo das passagens de nível ao Km 199+797 e ao Km 200+658, da Linha do Norte, logo que seja possível a utilização da passagem superior objecto deste acordo.

3 — Qualquer alteração ao projecto de execução da obra e ou do plano de trabalhos terá de ser submetida a aprovação prévia do IMTT.

4 — O Município promoverá a realização do ensaio de carga de obra de arte, apresentando o respectivo relatório no acto da recepção provisória.

5 — O Município comunicará ao IMTT a data de realização da recepção provisória, com a antecedência mínima de 21 dias, e identificará o seu representante, assim como o do Empreiteiro, que farão parte da comissão de recepção.

6 — A entrada em funcionamento da infra-estrutura, que deverá ser previamente comunicada ao IMTT, fica condicionada à realização das respectivas recepções provisórias.

7 — Verificadas as condições estabelecidas no número anterior, a infra-estrutura deverá entrar em funcionamento num prazo não superior a 90 dias.

8 — O Município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos art.ºs 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 3 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o art.º 221.º do mesmo diploma.

9 — O Município exercerá a fiscalização da execução da obra, apresentando trimestralmente um relatório sobre o desenvolvimento dos trabalhos e da situação financeira ao IMTT, que acompanhará e controlará o cumprimento do Acordo, em termos de execução material e financeira.

Cláusula 4ª

Período de vigência

A vigência do Acordo tem início na data em que for homologado pela Secretária de Estado dos Transportes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

Cláusula 5ª

Alterações ao Acordo

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6ª

Incumprimento

O não cumprimento do clausulado do Acordo, por parte do Município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da comparticipação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7ª

Omissões

Em tudo o que o Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Louvor n.º 24/2008

Louvo o Capitão-de-Mar-e-Guerra Fernando Cardoso da Mata, Inspector-Director, Chefe da Equipa de Auditoria, o Coronel PILAV Luís António Flor Ruivo, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Jorge Manuel Novo Palma, o Tenente-Coronel TOMET Rui Alfredo Faustino Campos, a Dr.ª Cristina Maria Ramalho Prates Romeiro, Inspectora Princi-

Aviso n.º 11691/2008

Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade, com referência a 31/12/2007, respeitante ao pessoal colocado em situação de mobilidade especial da extinta Direcção-Geral da Administração Pública (Gestão de Pessoal atribuída à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública), nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, se encontra afixada nestes Serviços para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*.

Direcção-Geral dos Impostos**Aviso n.º 11692/2008****Delegação de competências****CAPÍTULO I****Competências subdelegadas****SECÇÃO I**

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme parte final do n.º 9 do capítulo II do despacho (extracto) n.º 27 463/2007, do director-geral dos Impostos de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2007, subdelego:

1.1 — Na chefe da Divisão de Tributação e Cobrança, em regime de substituição, inspectora tributária, nível 2, Ana Maria dos Reis Fontela, as delegações constantes do n.º 8.5 até à alínea k), inclusive;

1.2 — Nos chefes de finanças deste distrito, a competência referenciada na alínea a) do n.º 8.5.

2 — No âmbito da autorização constante do n.º 11 do capítulo II do mesmo despacho, subdelego nos chefes de finanças deste distrito as competências referenciadas na alínea k) do n.º 8.5, quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

3 — Atento o disposto no n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego a competência para autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços, nos seguintes termos:

3.1 — No director de finanças-adjunto, José Herminio Tavares Fernandes, até ao montante de € 4000.

3.2 — Na responsável pelo sector financeiro desta Direcção de Finanças, Arminda Maria Carvalho da Silva, até ao montante de € 1000; e

3.3 — Nos chefes de finanças deste distrito, até ao montante de € 1000.

4 — Atento o disposto no n.º 1.10 do capítulo II do despacho citado, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

4.1 — Nos chefes de finanças de serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro; e

4.2 — Nos chefes de finanças-adjuntos das secções de cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

SECÇÃO II

De harmonia com as competências que me foram subdelegadas pelo aviso n.º 339/2008, de 9 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2008, subdelego:

1 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária, inspector tributário principal José Augusto Ventura da Silva, a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja a da competência de actuação do director de finanças de Aveiro; e

2 — Nos chefes dos serviços de finanças deste distrito, a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja localizada na sua área de actuação.

CAPÍTULO II**Disposições diversas**

1 — Ficam revogadas quaisquer outras subdelegações efectuadas.

2 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações aqui estabelecidas.

3 — Divulgue-se pelos serviços da DGCI dependentes desta Direcção de Finanças.

4 — Promova-se a publicação do respectivo aviso no *Diário da República* através da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGCI.

5 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

21 de Janeiro de 2008. — O Director de Finanças de Aveiro, *Telmo Joaquin da Rocha Tavares*.

Serviços Sociais da Administração Pública**Despacho n.º 11033/2008**

Nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da lei 53/2006, de 7 de Dezembro, publicita-se a lista nominativa do pessoal colocado em sistema de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a qual produz efeitos na presente data.

ANEXO

Nome do funcionário	Vinculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Odete Nogueira Amaral	Nomeação* . . .	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista . . .	1	269

* Em gozo de licença sem vencimento de longa duração

20 de Março de 2008. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Despacho n.º 11034/2008

O Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas, regulado pelo despacho n.º 23/SEALOT/90, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República* em 21 de Novembro de 1990, estabelece que o apoio à instalação e funcionamento dos gabinetes técnicos locais

(GTL) se prolonga por um ano, eventualmente prorrogável por uma só vez e até igual período, a pedido do município, desde que informado favoravelmente pela CCDR da área. 11 GTL que se encontram em actividade solicitaram a prorrogação do apoio financeiro por um segundo ano, a saber: Chaves, Grândola, Miranda do Corvo, Miranda do Douro, Mondim de Basto, Óbidos, Oliveira do Hospital, Peso da Régua, Sabrosa, São João da Pesqueira e Tabuaço. Tendo em vista rentabilizar os investimentos públicos já feitos nos GTL atrás referidos relativamente ao 1.º ano de funcionamento e no sentido de assegurar condições por forma a que sejam atingidos os objectivos que estiveram na base da sua criação, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de

15 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, é autorizada a prorrogação do apoio financeiro solicitado por um segundo ano. A prorrogação do apoio referido ascende a um encargo global para a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de € 660.000,00, correspondendo a um valor máximo de € 60.000,00 por GTL, com a seguinte repartição plurianual:

2008	2009	Total
€ 239 673	€ 420 327	€ 660 000

5 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *João Manuel Machado Ferrão*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 11035/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, as taxas de profilaxia da raiva, em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nelas se incluindo todos os custos administrativos e de epidemiovigilância intrínsecos à vacinação, bem como a remuneração dos médicos veterinários executores da campanha.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 23 de Janeiro, determina-se:

1 — As taxas de vacinação anti-rábica a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, publicado em anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, são, para o ano de 2008, as seguintes:

Taxa N (Normal) — € 4,40
Taxa E (Especial) — € 8,80

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do referido Programa, a Direcção-Geral de Veterinária (DGV) entrega aos médicos veterinários executores € 3,51 ou € 6,74, consoante se trate da taxa N ou da taxa E, para pagamento das despesas inerentes ao serviço de vacinação anti-rábica que, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, ficam a seu cargo.

3 — À Direcção-Geral de Veterinária cabe o remanescente do valor de cada uma das taxas cobradas, destinado ao Fundo de Luta e Epidemiologia da Raiva Animal, acrescido de € 0,50 respeitante ao custo do boletim sanitário de cães e gatos, quando aplicável.

13 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 11036/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, a taxa de identificação electrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e quando realizada em regime de campanha, conforme determinação da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), é fixada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, e tendo em conta que a esta identificação é ainda aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto na Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, relativa à vacinação anti-rábica em regime de campanha, determina-se o seguinte:

1 — O valor da taxa aplicável à identificação electrónica de cães, para vigorar durante o ano de 2008, é de € 12,60.

2 — O valor da taxa é constituído pelos seguintes custos decorrentes da prestação de serviços:

Remuneração do médico veterinário — € 4,00
Administração, incluindo expediente, impressos, *microchip* e manutenção da base de dados — € 8,60

13 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 11037/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, estabelece a necessidade de obter a melhor utilização social possível dos bens do domínio público ferroviário, em virtude da reestruturação operada no sector do transporte ferroviário;

Considerando que deve ser estimulado um adequado grau de intermodalidade entre os vários modos de transporte e o acesso a várias infra-estruturas ferroviárias;

Considerando o interesse manifestado pela Câmara Municipal de Vila do Conde na construção de uma variante ferroviária na Linha da Póvoa, entre os quilómetros 19,981,00 e 21,650,60, que permitisse solucionar alguns problemas de acessos a zona Industrial do Mindelo; Considerando que esta variante melhorava as condições de serviço prestadas pelos Caminhos de Ferro (CP);

Considerando que a Câmara Municipal de Vila do Conde acordou com a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., a aquisição dos terrenos necessários à construção da referida Variante, bem como a sua posterior permuta com os terrenos que integram o traçado ferroviário então abandonado;

Considerando que as obras de construção da variante foram entretanto concluídas, encontrando-se a variante presentemente afectada ao Metro do Porto, S. A., nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 261/2001, de 26 de Setembro;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, pode ser autorizada a mutação dominial, através de permuta, de bens integrados no domínio público ferroviário;

Considerando o interesse público subjacente a presente operação, determina-se, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — É autorizada a mutação dominial da parcela de terreno constante dos desenhos n.ºs 06301, 06302 e 06303, com área total de 10.074 m², para o efeito delimitada pelo traçado do antigo traçado do caminho-de-ferro, do domínio público ferroviário para o domínio público municipal, por permuta, da parcela de terreno

constante dos mesmos desenhos n.ºs 06301, 06302 e 06303, com a área total de 34.833 m², sendo 21.036 m² do domínio público municipal e 13.797 m² do domínio privado do município, para o efeito delimitada pelo traçado do designado novo traçado do caminho de ferro.

2 — A parcela de terreno recebida da Câmara Municipal, com a área total de 34.833 m², encontra-se presentemente afectada ao Metro do Porto, nos termos consignados no Decreto-Lei n.º 261/2001, de 26 de Setembro.

3 — O presente despacho constitui documento bastante para o registo dos bens imóveis identificados no n.º 1, na Conservatória do Registo Predial, e respectivas inscrições matriciais.

4 — Aos bens a permutar foi atribuído o mesmo valor, pelo que não há lugar a fixação de qualquer compensação no âmbito da presente permuta.

25 de Março de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

